



**Coronel
Xavier Chaves**

2025

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE



Programação Anual de Saúde 2025

*Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Xavier
Chaves/MG*



Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves-MG

Sumário

<i>Introdução.....</i>	<i>3</i>
<i>Conceitos necessários a implementação da PAS.....</i>	<i>4</i>
<i>Legislação que rege a PAS.....</i>	<i>7</i>
<i>Identificação do Município.....</i>	<i>10</i>
<i>Rol dos Responsáveis.....</i>	<i>11</i>
<i>Indicadores de desempenho orçamentário extraídos do SIOPS.....</i>	<i>12</i>
<i>FINANCIAMENTO DA SAÚDE</i>	<i>12</i>
<i>Metodologia de Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS)</i>	<i>20</i>
<i>Consulta de Pagamento Consolidado.....</i>	<i>21</i>
<i>Programação Anual de Saúde de 2025</i>	<i>22</i>
<i>MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA</i>	<i>23</i>
<i>ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR</i>	<i>23</i>
<i>SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO.....</i>	<i>24</i>
<i>VIGILÂNCIA SANITÁRIA</i>	<i>25</i>
<i>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA</i>	<i>25</i>
<i>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO.....</i>	<i>26</i>
<i>ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....</i>	<i>26</i>
<i>ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....</i>	<i>27</i>
<i>LEI COMPLEMENTAR Nº 171/2023.....</i>	<i>27</i>
<i>Conclusão:</i>	<i>28</i>
<i>Anexo I – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025</i>	<i>29</i>
<i>Anexo II – Orçamento SMS/FMS 2025.....</i>	<i>53</i>

Introdução

A Portaria nº 2.135/2013 definiu a Programação Anual de Saúde (PAS) como “o instrumento que operacionaliza as intenções expressas anualizando as metas do Plano Municipal de Saúde, e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados” Art. 4º).

A lógica do planejamento do SUS segue alguns preceitos como a descentralização de atribuições e responsabilidade compartilhada entre os setores da saúde; a ênfase na qualidade do monitoramento e avaliação, bem como na integração com a gestão do SUS; a construção do planejamento ascendente e integrado, do nível local até o federal, orientado por problemas e necessidades de saúde para a construção das diretrizes, objetivos e metas; compatibilização entre os instrumentos de planejamento do SUS (PMS e respectivas Programações Anuais, Relatórios Quadrimestrais e de Gestão) e os instrumentos de planejamento e orçamento do município (PPA, LDO e LOA), em cada esfera de gestão; transparência e incentivo à participação dos usuários do sistema por meio do controle social; elaboração do planejamento de modo integrado, bem como orientado pelas necessidades de saúde da população em cada região.

O processo de planejamento é cíclico, conforme representado nas suas peças, quais sejam, o PMS, as respectivas Programações Anuais e os Relatórios Quadrimestrais e de Gestão, que se sucedem e se inter-relacionam para demonstrar a operacionalização integrada, solidária e sistêmica do SUS.

O PMS 2022-2025 está compatibilizado com o PPA do mesmo período, o que reforça a sua característica de principal referência para o planejamento, para a elaboração do orçamento, bem como para o monitoramento e avaliação dos programas e políticas de Saúde no quadriênio. Partindo desse documento foi construída a PAS que ora apresentamos, contendo as informações sobre as metas contidas no PMS para o ano de 2025.

Os setores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde atuam no processo de construção da PAS. São essas unidades que identificam os elementos que vão compor o instrumento, bem como dimensionam os valores financeiros e quantitativos físicos. A PAS sintetiza o que se pretende alcançar na execução anual das metas no PMS, apresentando os seus resultados nos Relatórios Detalhados dos Quadrimestres Anteriores (RDQA) e no Relatório Anual de Gestão (RAG).

Ressalta-se que para a obtenção dos resultados esperados da execução das metas da PAS devesse levar em consideração a descentralização da responsabilidade pelas ações de saúde, de acordo com o determinado pela Constituição Federal de 1988, referente à ação conjunta e articulada entre as três esferas de gestão, para o alcance dos objetivos do SUS.

Em suma, a PAS 2025 mensura as metas e estabelece os valores financeiros para concretização das proposições do Município em relação à política de saúde no ano de 2025. Assim representando os compromissos que serão realizados para garantir o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do PMS.

Conceitos necessários a implementação da PAS

O Planejamento é uma tecnologia de gestão que visa articular mudanças e aprimorar o desempenho dos sistemas de saúde. Nesse sentido, planejar significa definir prioridades, mobilizar recursos e esforços em prol de objetivos conjuntamente estabelecidos, dentro de uma lógica transparente e dinâmica com o objetivo de orientar os processos do Sistema de Saúde em seus vários espaços.

Os instrumentos de Planejamento têm por finalidade: apoiar o gestor na condução do SUS no âmbito de seu território, de modo que alcance a efetividade esperada na melhoria dos níveis de saúde da população e no aperfeiçoamento do Sistema; disponibilizar os meios para o aperfeiçoamento contínuo da gestão participativa e das ações e serviços prestados; apoiar a participação e o controle social e; auxiliar o trabalho interno e externo, de controle e auditoria.

Dentre os instrumentos de Planejamento encontram-se o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual de Saúde (PAS), o Relatório Detalhado Quadrimestral e o Relatório Anual de Gestão (RAG). Sendo estes interligados, a fim de buscar construir no SUS uma forma de atuação sistêmica.

A Programação Anual de Saúde é um instrumento interligado com o Plano Municipal de Saúde, o Relatório Detalhado Quadrimestral e o Relatório Anual de Gestão, constituindo uma ferramenta que deve possibilitar a qualificação das práticas gerenciais do SUS e a resolubilidade da sua gestão. Possibilita ainda, o acompanhamento dos prazos estabelecidos e a análise de viabilidade permitindo assim, o reconhecimento de situações desfavoráveis e o estabelecimento de estratégias para o alcance dos objetivos do Plano.

A PAS é o desdobramento anual do Plano Municipal de Saúde, a partir da definição de metas anuais, ações e recursos financeiros, que operacionalizarão as diretrizes, objetivos e metas do respectivo Plano.

A PAS tem o propósito de determinar o conjunto de ações que permitam concretizar os objetivos definidos no Plano Municipal de Saúde. Assim sendo, a programação pode ser entendida como um processo instituído no âmbito do SUS, resultante da definição, negociação e formalização dos pactos entre os gestores. Sua construção busca garantir maior transparência à gestão, melhorando a relação com os órgãos de controle interno e externo do sistema, controle social e sociedade. Tem o propósito ainda de subsidiar a construção da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO bem como, da Lei Orçamentária Anual – LOA, além de ser a base para construção do Relatório Anual de Gestão – RAG.

As legislações que amparam este documento são: Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017 aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do Sistema de Planejamento do SUS; Portaria GM/MS nº 3.176 de 24/12/08 – Aprova orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão; Lei Complementar nº 141 de 13/01/12 – Dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

A Lei Complementar nº 141/2012, traz a obrigatoriedade da construção da PAS, em seu Art. 36 § 2º: “Os entes da Federação deverão encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público. ” Dessa forma, a construção da programação deve ser realizada antes do ano de sua vigência para haver harmonia entre todas as peças orçamentárias, quais sejam a LDO e a LOA, tendo em vista a necessidade de as programações serem consonantes com estas leis, no tocante aos recursos que as financiarão.

Infelizmente a Programação não foi elaborada antes do envio da LDO e da LOA para a Casa legislativa, nem tão pouco tais peças orçamentárias foram aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde antes do seu envio a Câmara.

A construção da PAS coincide com o ano orçamentário, portanto, sua elaboração deve orientar a formulação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), observando-se os prazos estabelecidos para a formulação destes instrumentos.

1. A PAS deve ser construída com a participação de todas as áreas técnicas da SMS;
2. As metas devem ser quantificadas e aprazadas, estando de acordo com os objetivos do plano de saúde;
3. As ações devem justificar-se pelas metas a atingir;
4. Os recursos a serem utilizados devem ser detalhados por fonte de financiamento e projeções de participação das esferas de Governo.

Vale salientar que existem alguns momentos que se orienta a realização de ajustes ou reprogramação na PAS:

- Quando da realização da Conferência de Saúde, na medida em que esta trará propostas a serem inseridas no Plano de Saúde;
- Quando da produção do Relatório Anual de Gestão do ano anterior à PAS em questão;
- Quando da elaboração da PAS do ano seguinte.

A estruturação de objetivos e metas claros e precisos, no Plano Municipal de Saúde, irá facilitar a elaboração da Programação Anual de Saúde, que deverá descrever minimamente os seguintes itens:

- **AÇÃO** - Medidas ou iniciativas concretas a serem desenvolvidas e que deverão contribuir para o alcance dos objetivos e das metas propostas no Plano Municipal de Saúde. Cada objetivo do Plano poderá conter uma ou mais ações, em sua Programação.
- **META ANUAL PROGRAMADA** - Expressões quantitativas das ações definidas. O estabelecimento das metas anuais deve levar em conta as metas definidas no Plano de Saúde. Cada ação da PAS poderá conter uma ou mais metas anuais.
- **INDICADOR ANUAL** - Razão que reflete uma situação determinada, a partir da relação entre variáveis existentes e programadas que permitam medir mudanças e determinar o grau de cumprimento das metas.
- **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - Consiste em programar e realizar despesas levando-se em conta a disponibilidade financeira da administração e o cumprimento das exigências legais. Vale ressaltar que na programação dos

recursos o setor de planejamento deverá estar em articulação com o setor financeiro e orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde e ou da Prefeitura a fim de ser orientado sobre o orçamento disponível. Em contrapartida, o setor orçamentário e financeiro, após a elaboração da LDO e da LOA, deverá informar ao setor de planejamento o recurso disponível à saúde. Desta forma, a área tem como verificar a disponibilidade de recurso para o período e priorizar as ações a serem executadas no ano.

- **ÁREA RESPONSÁVEL** - Área da SMS que responde pela execução da meta, podendo ser uma diretoria, uma gerência, uma coordenação, etc.
- **PARCERIAS** - Ocorre a partir da necessidade de agregar setores diversos, sejam da Secretaria de Saúde, ou fora dela (ex: demais secretarias e/ou empresas privadas), a fim de garantir a execução da meta proposta.

O papel do Conselho em relação a PAS é o seguinte: Por ser um instrumento de programação e execução dos objetivos e metas do Plano, cabe aos Conselhos Municipais de Saúde a análise e deliberação sobre o referido instrumento, antes do envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que tem seu prazo estabelecido até 01 de agosto de cada ano, conforme Lei Complementar nº 141/2012. A emissão do parecer referente à PAS deve ser através de Resolução do Conselho que será publicada juntamente com a Programação.

Legislação que rege a PAS

- I. *Lei nº 8.080 de 19/09/1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;*
- II. *Lei nº 8.142 de 28/12/1990 - Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;*
- III. *Decreto nº 1.232 de 30/08/1994 - Dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;*
- IV. *Decreto nº 1.651 de 28/09/1995 - Regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde;*
- V. *Portaria GM/MS nº 01 que consolidou a Portaria GM/MS 3.085, de 01/12/06 – Regulamenta o Sistema de Planejamento do SUS;*
- VI. *Portaria GM/MS nº 01 que consolidou a Portaria GM/MS 3.332, de 28/12/06 - Aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do Sistema de Planejamento do SUS;*
- VII. *Portaria GM/MS nº 01 que consolidou a Portaria GM/MS 3.176, de 24/12/08 - Aprova orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão;*
- VIII. *4. Acórdão TCU nº 1459/2011, de 03/06/11 – Dispõe sobre a obrigatoriedade na alimentação do Relatório Anual de Gestão no sistema SARGSUS a estados e municípios e permite o acesso aos relatórios de gestão registrados no SARG-SUS por qualquer cidadão via internet;*
- IX. *Decreto GM/MS nº 7.508 de 28/06/11 – Regulamenta a Lei 8080/90 e dispõe sobre a organização do sistema público de saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;*
- X. *Lei Complementar nº 141 de 13/01/12 - Dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;*
- XI. *Portaria GM/MS nº 575, de 29/03/12 - Institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);*
- XII. *Resolução nº 453 de 10/05/2012 - Aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;*
- XIII. *Portaria GM/MS nº 1239, de 14/06/12 - Dispõe sobre a ampliação do prazo para a atualização do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS) no ano de 2012;*

- XIV. *Resolução CNS nº 459 de 10/10/2012 - Aprova o Modelo Padronizado de Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas para os Estados e Municípios, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012;*
- XV. *Resolução CIT nº 8 de 24/11/2016 - Dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores para o período 2017-2021, relacionados a prioridades nacionais em saúde;*
- XVI. *Portaria de Consolidação nº 1 de 01/09/2017 - Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;*
- XVII. *Resolução CNS nº 554 de 15/09/2017 - Aprova as seguintes diretrizes para estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde a serem aplicadas em conjunto com o previsto na Resolução CNS nº 453/2012;*
- XVIII. *Portaria de Consolidação nº 6 de 28/09/2017 - Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;*
- XIX. *Portaria nº 750 de 29/04/2019 - Altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;*
- XX. *Resolução CIT nº 45 de 25/07/2019 - Altera o anexo da Resolução nº 08, de 24 de novembro de 2016;*
- XXI. *Nota Técnica nº 7/2020-CGFIP/DGIP/SE/MS - Sobre ajuste no Plano de Saúde (PS) ou na Programação Anual de Saúde (PAS) para inclusão das metas ou das ações, respectivamente, decorrentes do enfrentamento à pandemia da COVID 19;*
- XXII. *Resolução de Consolidação CIT nº 1 de 30/03/2021 - Consolida as Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do Sistema Único de Saúde (SUS);*
- XXIII. *Nota Informativa nº 3/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS - Sobre a alimentação da Tabela 9.4 do relatório anual de gestão (RAG) no DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP);*
- XXIV. *Nota Informativa nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS - Sobre procedimentos aplicáveis diante da ausência de instrumentos de planejamento em saúde;*
- XXV. *Nota Informativa nº 8/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS - Sobre a inserção dos arquivos do Plano de Saúde (PS) e da Programação Anual de Saúde (PAS) no DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP);*
- XXVI. *Nota Técnica nº 8/2021-DGIP/SE/MS - Revogação da Resolução nº 8, de 24 de novembro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que trata do processo de Pactuação Interfederativa de Indicadores;*
- XXVII. *Nota Informativa nº 1/2022-COGINP/CGPS/DGIP/SE/MS - Sobre a relação dos vínculos dos usuários e os respectivos perfis de acesso disponíveis no SCPA para utilização do Sistema DigiSUS Gestor Módulo Planejamento – DGMP;*
- XXVIII. *Nota Informativa nº 1/2022-CGFIP/DGIP/SE/MS - Sobre as divergências verificadas na apresentação dos dados de gestão alimentados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) e importados para o*

- item 1 dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e dos Relatórios de Gestão (RAG) no DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP);*
- XXIX. *Nota Informativa nº 3/2022-CGFIP/DGIP/SE/MS - Sobre o impacto na importação de informações de execução orçamentária e financeira para o item 9 dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e dos Relatórios de Gestão (RAG) no sistema DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP), em virtude do atraso na disponibilização da versão de transmissão dos dados do SIOPS para o ano de 2022;*
- XXX. *Lei Municipal que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano de 2025;*
- XXXI. *Lei Municipal que aprovou a Lei Orçamentária Anual para o ano de 2025.*

Identificação do Município



- Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Xavier Chaves/ MG
- Fundo Municipal de Saúde de Coronel Xavier Chaves / MG
- CNPJ: 18.557.546/0001-03
- Endereço: Rua Padre Reis, nº 84, Bairro Centro. Coronel Xavier Chaves-MG
- Telefone: 32 3357-1235
- Código do IBGE: 3119708
- Região Ampliada: Centro Sul do Estado de Minas Gerais
- Mesorregião: Campo das Vertentes
- Microrregião de Saúde: São João Del Rei/MG
- Gerência Regional de Saúde: São João Del Rei/MG
- Data de criação do Município: 30/12/1962
- População atual: 3.486 pessoas (Estimativa IBGE 2022)
- Extensão Territorial: 140,954Km2
- Site: <https://www.coronelxavierchaves.mg.gov.br>

População no último censo [2022]

3.486 pessoas

População no último censo

Comparando a outros municípios

No país

5570º

1º

4856º

No Estado

853º

1º

737º

Na região geográfica imediata

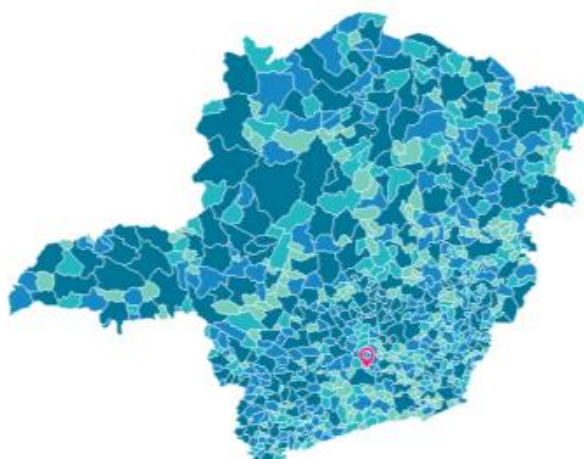
14º

1º

14º

Densidade demográfica [2022]

24,73 habitante por quilômetro quadrado



Rol dos Responsáveis

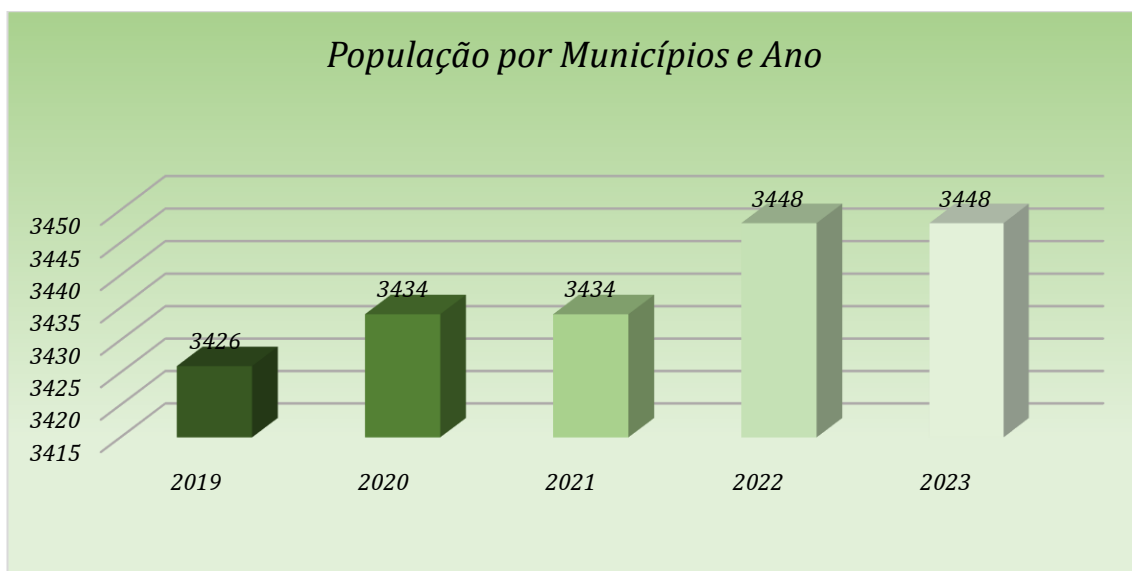
- **Prefeito Municipal:**
Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
- **Vice-Prefeito:**
Antônio Maria Claret Assunção
- **Secretaria Municipal de Saúde:**
Claudiano Assunção
- **Presidente do Conselho Municipal de Saúde:**
Antônio José de Souza
- **Secretaria de Assistência Social:**
Maura Chaves Sousa Pinto

Indicadores de desempenho orçamentário extraídos do SIOPS

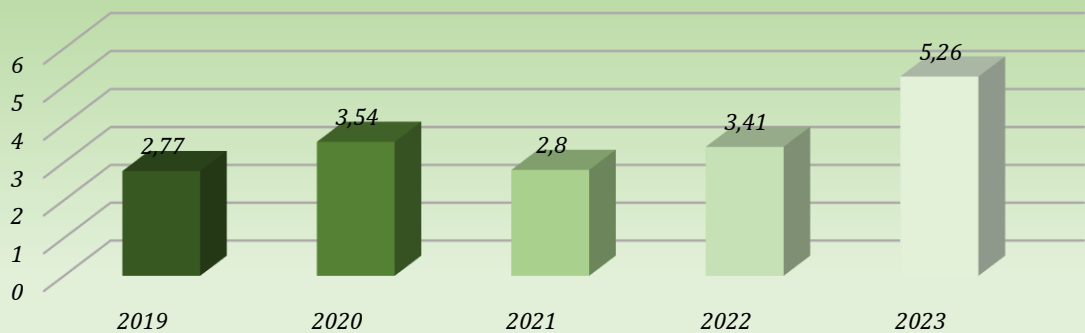
Financiamento da Saúde

A Saúde é a Secretaria Municipal que tem muita relevância no contexto local.

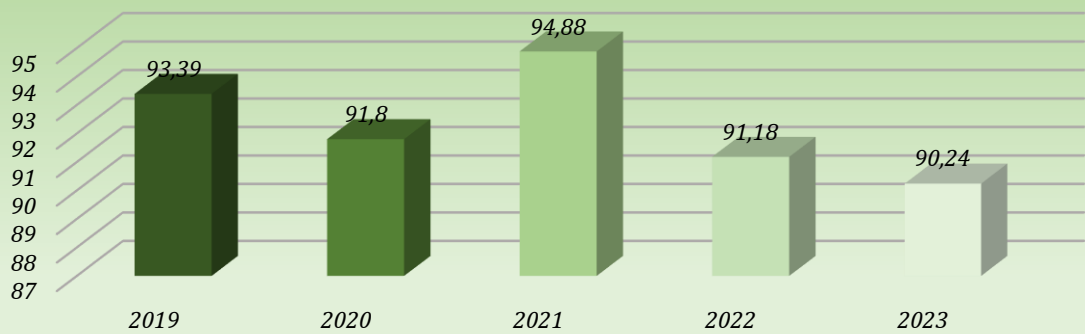
De acordo com os dados do SIOPS (2019 a 2023) o financiamento da saúde apresenta o seguinte perfil:



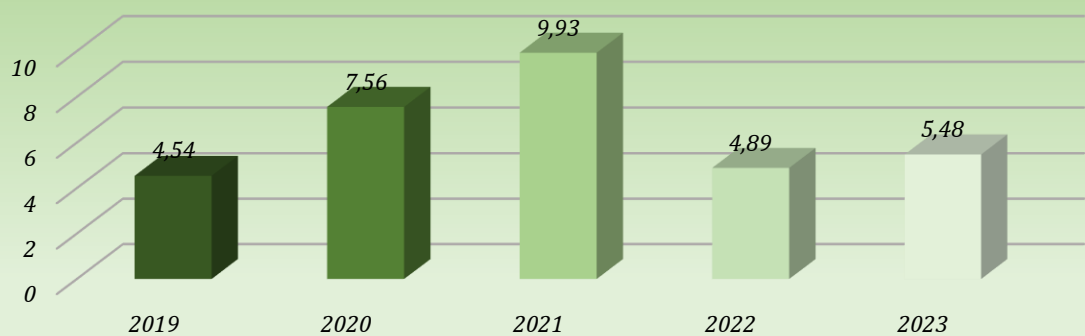
1.1 %R.Líquida Total por Municípios e Ano

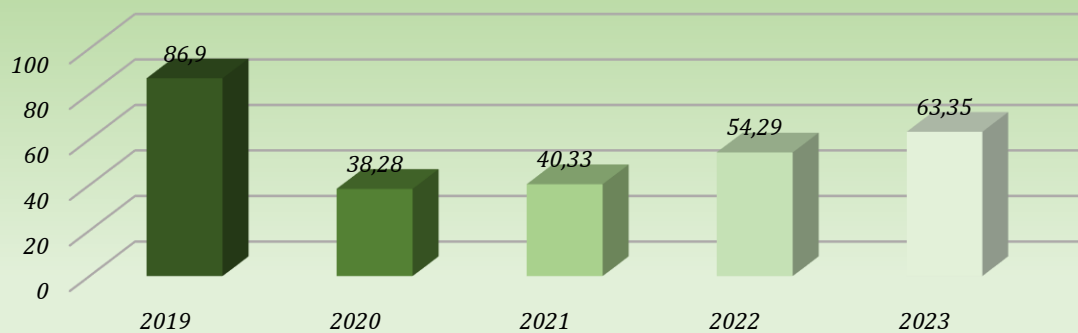
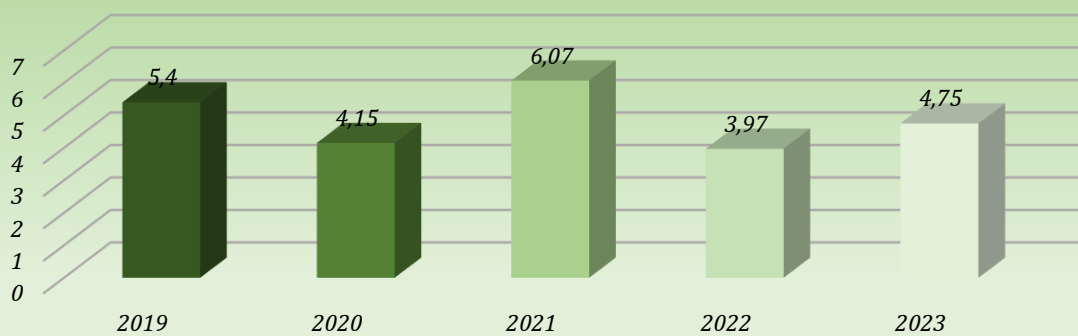
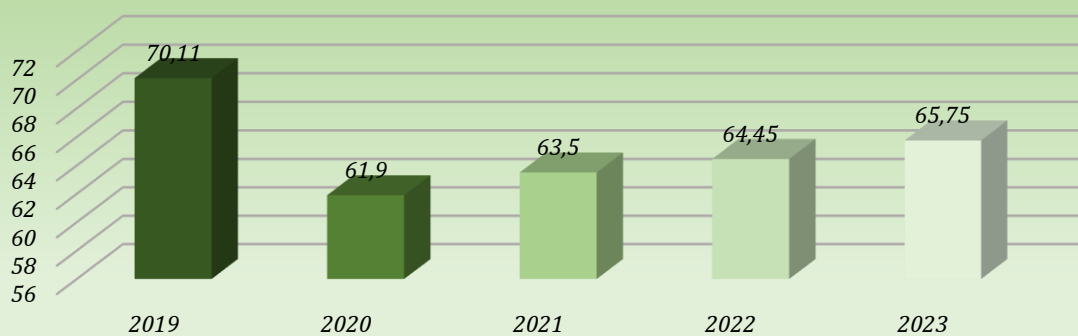


1.2 %Transf. Intergov. líquidas por Municípios e Ano

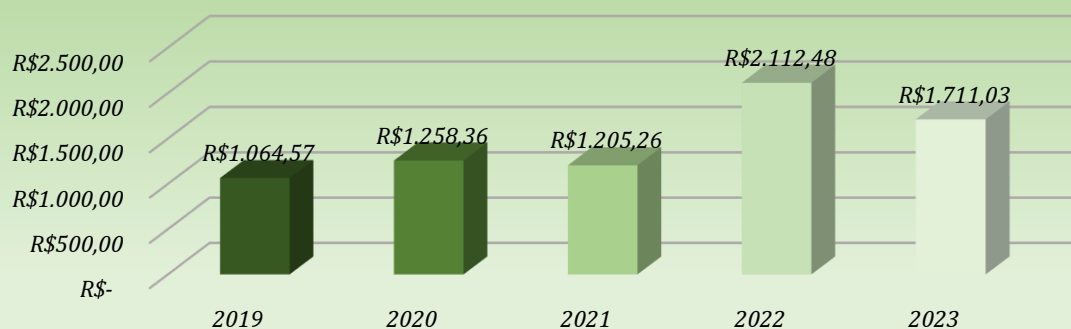


1.3 %Transf. para a Saúde (SUS) por Municípios e Ano

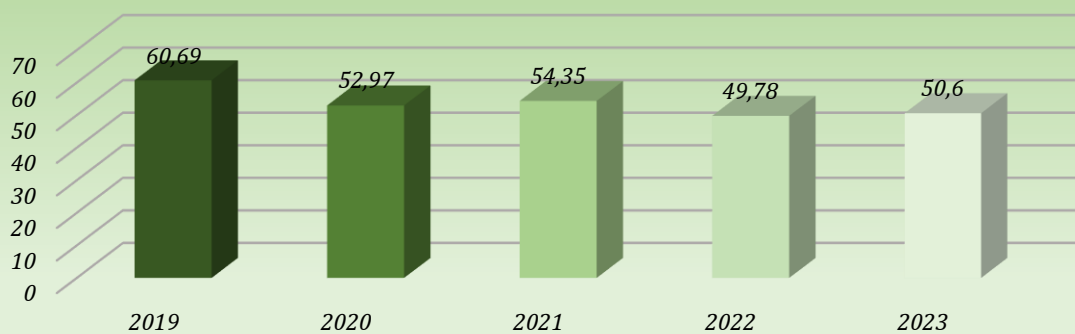


1.4 %Transf. União p/ Saúde por Municípios e Ano*1.5 %Transf. da União p/ (SUS) por Municípios e Ano**1.6 %R.Imp. Transf.Const.Legais por Municípios e Ano*

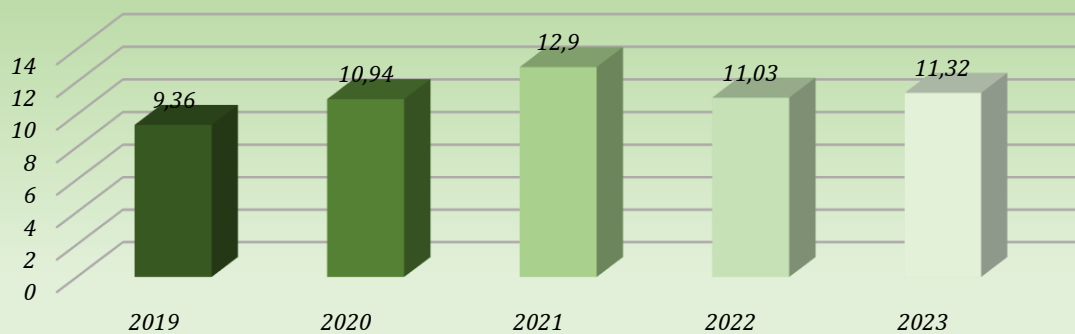
2.1 %D.Total/ Hab por Municípios e Ano

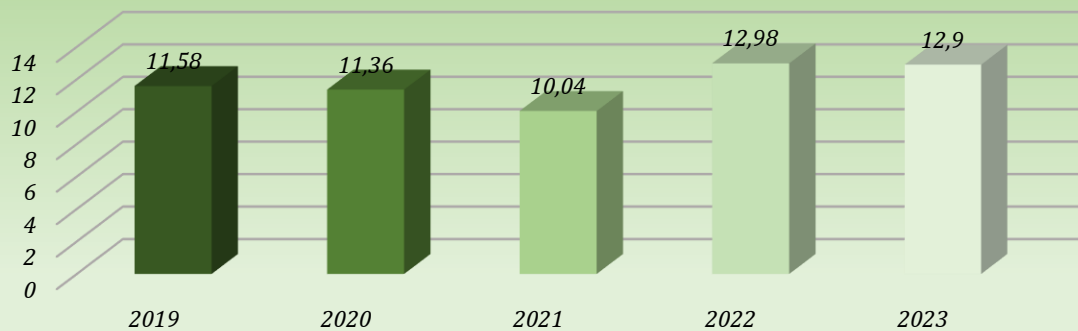
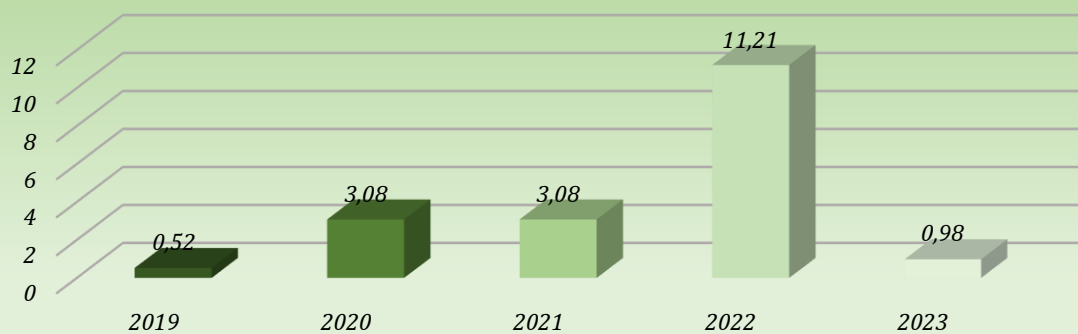
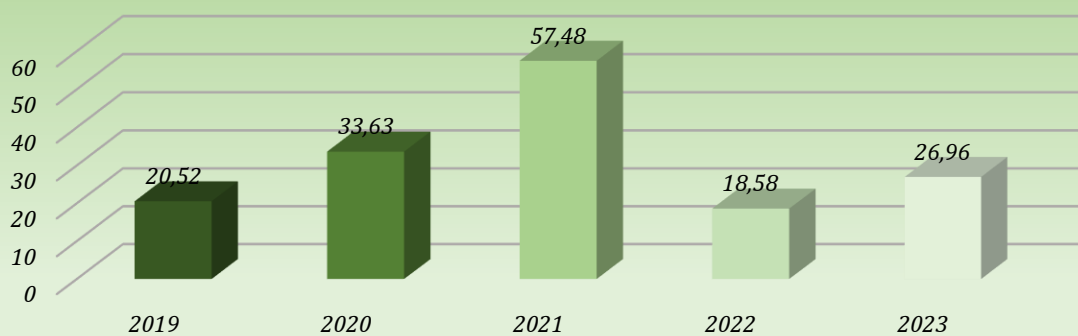


2.2 %D.Pessoal/D.Total por Municípios e Ano

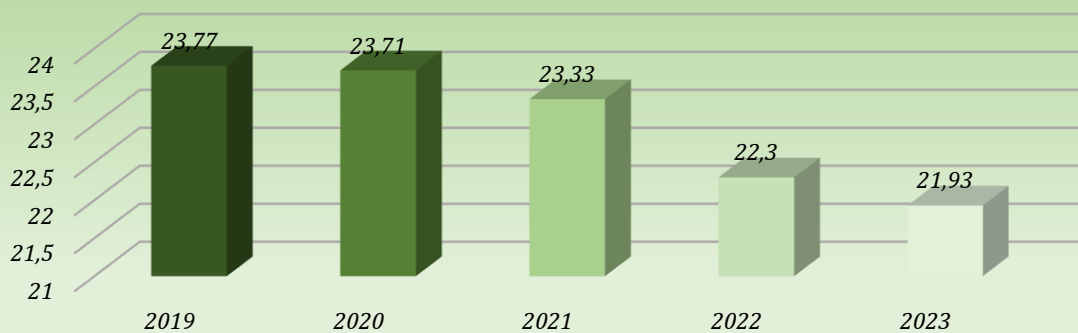


2.3 %D.com Medicamentos por Municípios e Ano

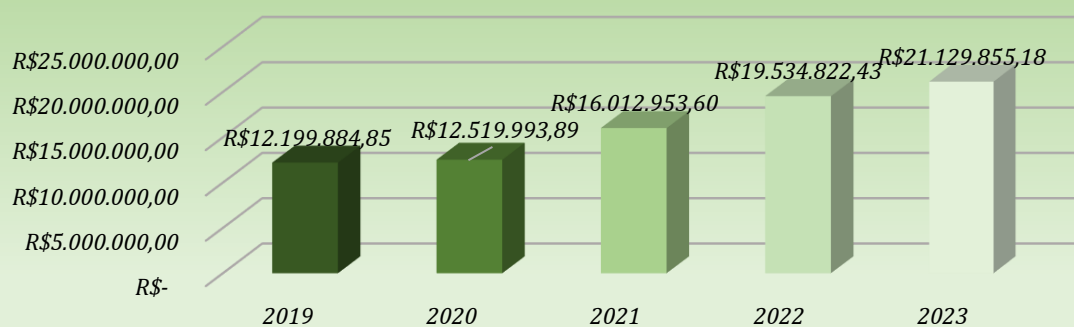


2.4 %D.Serv.Terc/D.Total por Municípios e Ano*2.5 %D.Invest/D.Total por Municípios e Ano**3.1 %Transf.SUS/D.Total por Municípios e Ano*

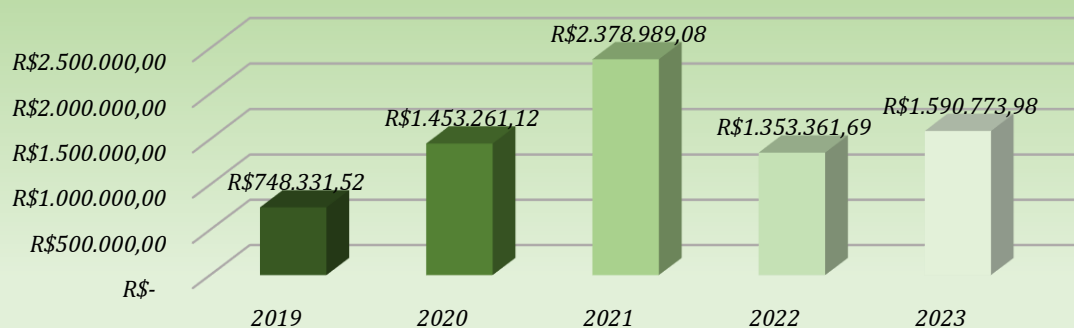
3.2 %R.Próprios em Saúde-EC 29 por Municípios e Ano

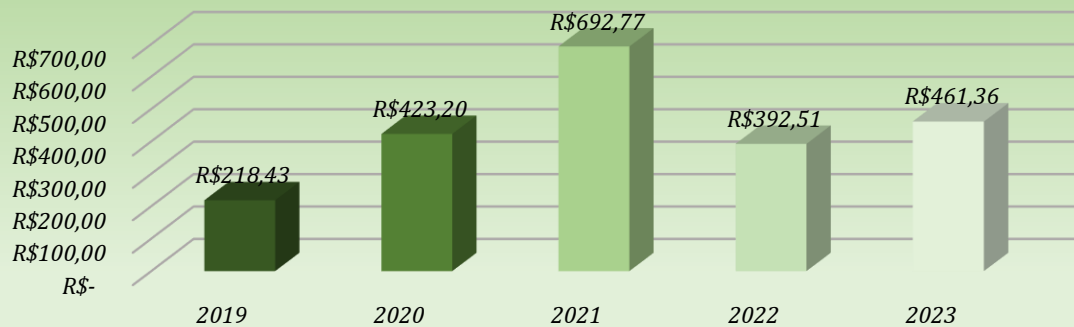
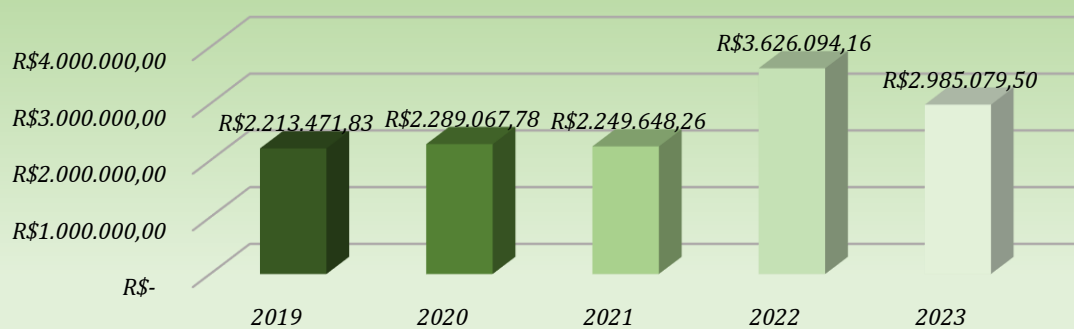
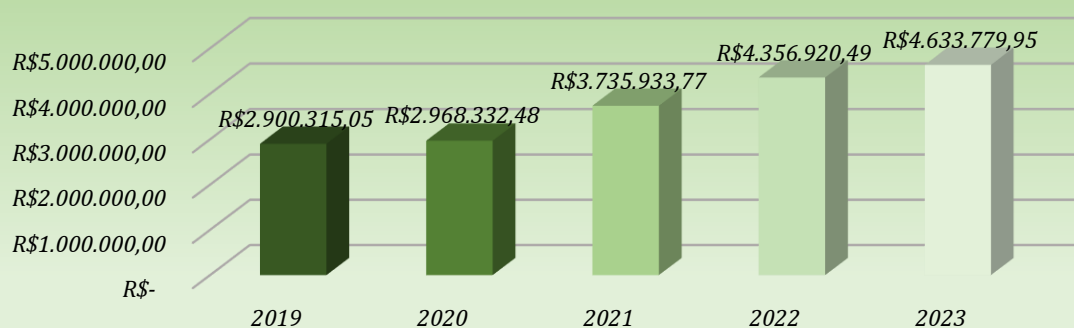


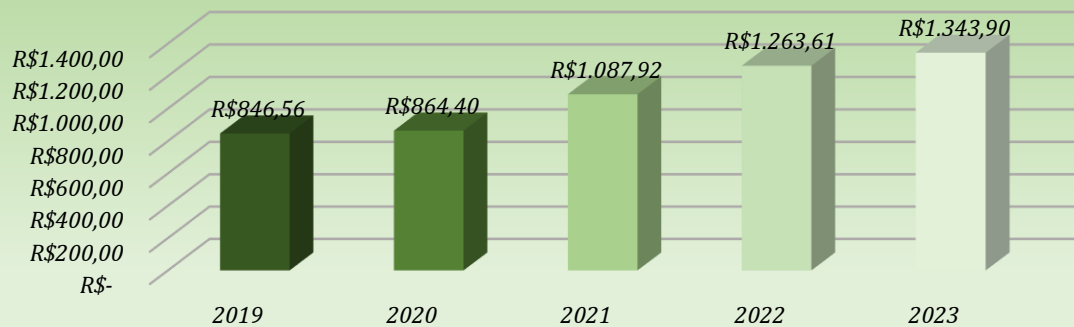
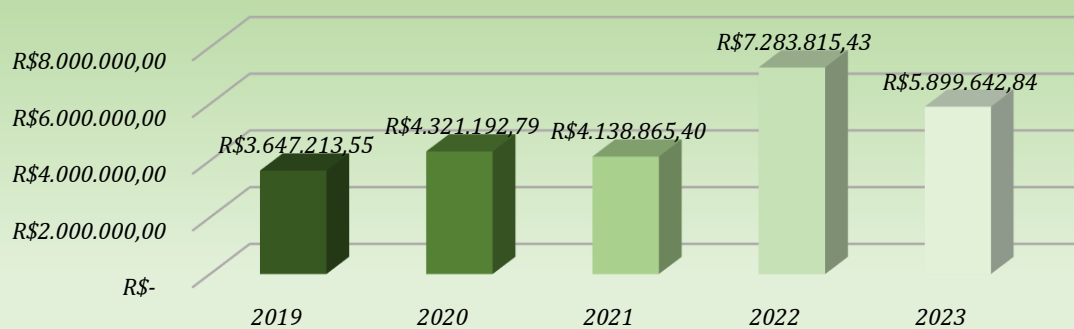
R.Impostos e Transf.Const por Municípios e Ano



R.Transf.SUS por Municípios e Ano



R.Transf.SUS/Hab por Municípios e Ano*D.Pessoal por Municípios e Ano**D.R.Próprios por Municípios e Ano*

D.R.Próprios em Saúde/Hab por Municípios e Ano*D.Total Saúde por Municípios e Ano*

Fonte: SIOPS

Metodologia de Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS)

A Portaria GM/MS Nº 3.493, publicada em 11 de abril de 2024 que Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, institui uma nova metodologia de cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), agora são novos desafios e a gestão precisa buscar alcançar melhores resultados.

Os componentes da nova política são os seguintes:

- 1. Componente fixo para manutenção das equipes de Saúde da Família – eSF e das equipes de Atenção Primária – eAP e recurso de implantação para eSF, eAP, equipes de Saúde Bucal – eSB e equipes Multiprofissionais – eMulti;*
- 2. Componente de vínculo e acompanhamento territorial para as eSF e eAP;*
- 3. Componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti;*
- 4. Componente para implantação e manutenção de programas, serviços, profissionais e outras composições de equipes que atuam na APS;*
- 5. Componente para Atenção à Saúde Bucal; e*
- 6. Componente per capita de base populacional para ações no âmbito da APS.*

Consulta de Pagamento Consolidado

Demonstrativo das transferências de recursos realizadas por bloco de financiamento até 23/12/2024.

Consolidada

Resultado da Consulta

Ano

2024

Município

CORONEL XAVIER CHAVES

Ano Censo

2023

UF

MG

População

3.586 habitantes

Tipo de Repasse

Todos

Total de Repasses

Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

Grupo	Valor Total Bruto	Valor Desconto	Valor Líquido
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 67.813,36	R\$ 0,00	R\$ 67.813,36
ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R\$ 24.406,14	R\$ 6.334,22	R\$ 18.071,92
ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 1.416.777,65	R\$ 0,00	R\$ 1.416.777,65
GESTÃO DO SUS	R\$ 18.785,34	R\$ 0,00	R\$ 18.785,34
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 57.606,97	R\$ 0,00	R\$ 57.606,97
Total Geral	R\$ 1.585.389,46	R\$ 6.334,22	R\$ 1.579.055,24

Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (INVESTIMENTO)

Grupo	Valor Total Bruto	Valor Desconto	Valor Líquido
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 25.239,31	R\$ 0,00	R\$ 25.239,31
Total Geral	R\$ 25.239,31	R\$ 0,00	R\$ 25.239,31

Repasses

UF	Município	Entidade	CNPJ	Valor Total Bruto	Ações
MG	CORONEL XAVIER CHAVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL XAVIER CHAVES	13.656.338/0001-48	R\$ 1.610.628,77	
Total Geral Bruto				R\$ 1.610.628,77	

Fonte: Fundo Nacional de Saúde

Programação Anual de Saúde de 2025

A Programação Anual de Saúde de Coronel Xavier Chaves/MG se pauta na seguinte estrutura de construção:

Programa	Ação	Orçamento para 2025	Total
Manutenção da Atenção Básica	Manutenção da Rede de Atenção Primária em Saúde	R\$ 3.903.905,00	R\$ 4.617.069,00
	Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde	R\$ 668.161,00	
	Estruturação da Rede de Atenção Primária em Saúde	R\$ 45.003,00	
Assistência Ambulatorial e Hospitalar	Manutenção da Rede de Atenção Especializada em Saúde	R\$ 402.007,00	R\$ 1.713.667,20
	Estruturação da Rede de Atenção Especializada em Saúde	R\$ 6,00	
	Manutenção do Serviço de Tratamento Fora do Domicílio	R\$ 445.208,00	
	Estruturação do Serviço de Tratamento Fora do Domicílio	R\$ 3,00	
	Subvenção para Instituição Privada que participa do SUS (Hospitais)	R\$ 75.000,00	
	Programa de Gestão do CISRU (Consortio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul). Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 227,21	
	Manutenção das Atividades do CISRU (Consortio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul)	R\$ 34.740,99	
	Rateio para Participação em Consórcio Público CISVER - Despesas de Capital Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes	R\$ 13.750,00	
	Rateio para Participação em Consórcio Público CISVER - Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes	R\$ 92.822,00	
	Manutenção da Prestação de Serviços a Saúde através do CISVER	R\$ 484.512,00	
	Manutenção da Prestação de Serviços de Casa de Apoio através do CISVER	R\$ 13.440,00	
	Manutenção das Atividades Gerais do Programa Bem Viver	R\$ 151.951,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	Manutenção da Rede de Assistência Farmacêutica	R\$ 816.100,00	R\$ 816.106,00
	Estruturação da Rede de Assistência Farmacêutica	R\$ 6,00	
Vigilância Sanitária	Manutenção da Vigilância Sanitária	R\$ 45.242,00	R\$ 85.248,00
	Estruturação da Vigilância Sanitária	R\$ 6,00	
	Manutenção do Serviço de Castra Móvel - CIGEDAS (Consortio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes)	R\$ 40.000,00	
Vigilância Epidemiológica	Manutenção da Vigilância em Saúde	R\$ 78.731,00	R\$ 135.499,00
	Estruturação da Vigilância em Saúde	R\$ 6,00	
	Manutenção do Programa dos Agentes de Combate às Endemias	R\$ 56.762,00	
Alimentação e Nutrição	Manutenção do Programa de Combate à Desnutrição	R\$ 24.004,00	R\$ 24.004,00
Administração em Geral do Fundo Municipal de Saúde	Manutenção da Gestão do SUS	R\$ 428.714,00	R\$ 435.722,00
	Estruturação da Gestão do SUS	R\$ 5.005,00	
	Manutenção da Conselho Municipal de Saúde	R\$ 2.002,00	
	Estruturação do Conselho Municipal de Saúde	R\$ 1,00	
Administração em Geral da Secretaria Municipal de Saúde	Pagamento de Subsídios do Secretário Municipal de Saúde	R\$ 98.970,00	R\$ 234.970,00
	Manutenção do Fundo Rotativo de Caixa da Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 36.000,00	
	Manutenção Programa Atendimento Comunitário – Saúde Complementar	R\$ 100.000,00	
Lei Complementar Nº 171/2023	Compra de Mobiliário para o Centro de Saúde Geraldo de Souza	R\$ 0,00	R\$ 855.665,22
	Folha de Pagamento	R\$ 855.665,22	

Para cada ação da Programação Anual de Saúde faremos o detalhamento descritivo e o apontamento das metas que serão avaliadas pelo Controle Social e todos os demais mecanismos de controle interno e externo para que possamos alcançar os melhores resultados para a nossa população.

Manutenção da Atenção Básica

Diretriz: Manutenção da Atenção Básica	É o primeiro nível de Atenção em Saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a Promoção e a Proteção da Saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades. Trata-se da principal Porta de Entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Centro de Comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos. No Brasil, a Atenção Primária é desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, ocorrendo no local mais próximo da vida das pessoas. Há diversas estratégias governamentais relacionadas, sendo uma delas a Estratégia de Saúde da Família (ESF), que leva serviços multidisciplinares às comunidades por meio das Unidades de Saúde da Família (USF), por exemplo: consultas, exames, vacinas, radiografias e outros procedimentos são disponibilizados aos usuários nas USF. Hoje, há uma Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde (CASAPS) disponível para apoiar os gestores municipais na tomada de decisões e levar à população o conhecimento do que encontrar na APS. Ela envolve outras iniciativas também, como: o Programa Saúde na Hora e o Programa Mais Médicos. Esse trabalho é realizado nas Unidades de Saúde da Família (USF), nas Unidades de Saúde Fluviais, nas Unidades Odontológicas Móveis (UOM) e nas Academias de Saúde. Entre o conjunto de iniciativas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) para cuidar da população no ambiente em que vive estão o Programa Saúde na Hora, o Mais Médicos, o novo financiamento da APS e a Estratégia Saúde da Família entre outros programas de ações e estratégias.			
	Objetivo:	Garantir uma atenção primária de qualidade.		
	Problema:	A Atenção Básica não é resolutiva. A Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a Promoção e a Proteção da Saúde, a Prevenção de Agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma Atenção Integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades (PNAB, 2011). É a Porta de Entrada preferencial, base/ordenadora, resolutiva, coordenadora do cuidado; promove acessibilidade e acolhimento, atua com territorialização e responsabilização sanitária; construindo vínculo e adscrição de clientela e promovendo o cuidado longitudinal exercendo a Coordenação do Cuidado por meio do trabalho em Equipe Multiprofissional.		
	Período		2025	
	Descrição das Ações		Metas	Valor
Manutenção da Rede de Atenção Primária em Saúde			R\$ 3.903.905,00	
Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde			R\$ 668.161,00	
Estruturação da Rede de Atenção Primária em Saúde			R\$ 45.003,00	

Assistência Ambulatorial e Hospitalar

Diretriz: Assistência Ambulatorial e Hospitalar	Média Complexidade: ações e serviços que visam a atender aos principais problemas de saúde e agravos da população, cuja prática clínica demande disponibilidade de profissionais especializados e o uso de recursos tecnológicos de apoio diagnóstico e terapêutico. Os grupos que compõem os procedimentos de Média Complexidade do Sistema de Informações Ambulatoriais são os seguintes: procedimentos especializados realizados por profissionais médicos, outros de nível superior e nível médio; cirurgias ambulatoriais especializadas; procedimentos traumatológico-ortopédicos; ações especializadas em odontologia; patologia clínica; anatomopatologia e citopatologia; radiodiagnóstico; exames ultrassonográficos; diagnose; fisioterapia; terapias especializadas; próteses e órteses; anestesia.
--	---

	<i>Alta Complexidade: conjunto de procedimentos que, no contexto do SUS, envolve alta tecnologia e Alto Custo, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de Atenção à Saúde (Atenção Básica e de Média Complexidade). As principais áreas que compõem a Alta Complexidade do SUS, e que estão organizadas em “redes”, são: assistência ao paciente portador de doença renal crônica (por meio dos procedimentos de diálise); assistência ao paciente oncológico; cirurgia cardiovascular; cirurgia vascular; cirurgia cardiovascular pediátrica; procedimentos da cardiologia intervencionista; procedimentos endovasculares extracardíacos; laboratório de eletrofisiologia; assistência em traumatologia ortopedia; procedimentos de neurocirurgia; assistência em otologia; cirurgia de implante coclear; cirurgia das vias aéreas superiores e da região cervical; cirurgia da calota craniana, da face e do sistema estomatognático; procedimentos em fissuras lábio palatais; reabilitação protética e funcional das doenças da calota craniana, da face e do sistema estomatognático; procedimentos para a avaliação e tratamento dos transtornos respiratórios do sono; assistência aos pacientes portadores de queimaduras; assistência aos pacientes portadores de obesidade (cirurgia bariátrica); cirurgia reprodutiva; genética clínica; terapia nutricional; distrofia muscular progressiva; osteogênese imperfeita; fibrose cística e reprodução assistida.</i>
Objetivo:	<i>Garantir acesso de qualidade para a população por meio das Redes Assistenciais, com regulação eficiente.</i>
Problema:	<i>O SUS tem como princípios organizativos a territorialização e a hierarquização dos serviços que se dividem em níveis de complexidade assistencial, sendo os seguintes níveis: primário, Média e Alta. Neste contexto deve assegurar os procedimentos demandados pela população tendo-se como princípio que a saúde é direito universal dos brasileiros. O problema que permeia esta questão é que por meio da pactuação integrada PPI não se assegura o quantitativo de procedimentos efetivamente demandados, gerando filas de espera intermináveis para as consultas especializadas, exames de diagnose e cirurgias eletivas. Exigindo estabelecer um processo regulatório eficiente para assegurar todos os procedimentos requeridos pelos profissionais médicos.</i>
Período	
Descrição das Ações	2025
	Metas
	Valor
Manutenção da Rede de Atenção Especializada em Saúde	R\$ 402.007,00
Estruturação da Rede de Atenção Especializada em Saúde	R\$ 6,00
Manutenção do Serviço de Tratamento Fora do Domicílio	R\$ 445.208,00
Estruturação do Serviço de Tratamento Fora do Domicílio	R\$ 3,00
Subvenção para Instituição Privada que participa do SUS (Hospitais)	R\$ 75.000,00
Programa de Gestão do CISRU (Consortio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul). Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 227,21
Manutenção das Atividades do CISRU (Consortio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul)	R\$ 34.740,99
Rateio para Participação em Consórcio Público CISVER - Despesas de Capital Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes	R\$ 13.750,00
Rateio para Participação em Consórcio Público CISVER - Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes	R\$ 92.822,00
Manutenção da Prestação de Serviços a Saúde através do CISVER	R\$ 484.512,00
Manutenção da Prestação de Serviços de Casa de Apoio através do CISVER	R\$ 13.440,00
Manutenção das Atividades Gerais do Programa Bem Viver	R\$ 151.951,00

Suporte Profilático e Terapêutico

Diretriz: Suporte Profilático e Terapêutico	É um dos grandes desafios que se apresenta aos gestores e profissionais do SUS, quer pelos recursos financeiros envolvidos como pela necessidade de aperfeiçoamento contínuo com busca de novas estratégias no seu gerenciamento. As ações desenvolvidas nessa área não devem se limitar apenas à aquisição e distribuição de medicamentos exigindo, para a sua implementação, a elaboração de planos, programas e atividades específicas, de acordo com as competências estabelecidas para cada esfera de governo. É necessário que os gestores aperfeiçoem e busquem novas estratégias, com propostas estruturantes, que garantam a eficiência de suas ações, consolidando os vínculos entre os serviços e a população, promovendo, além do acesso, o uso racional dos medicamentos e a inserção efetiva da Assistência Farmacêutica como uma ação de saúde. Apesar dos avanços alcançados, grandes são os desafios que se impõem na Gestão da Assistência Farmacêutica no SUS, tema esse sempre presente nas discussões dos secretários estaduais de saúde e acompanhado de forma permanente pelo CONASS, com destaque para o Programa de
--	--

	Medicamentos de Dispensação Excepcional, cujo gerenciamento está sob a responsabilidade dos gestores estaduais. A eficácia no gerenciamento dessa área pressupõe, além da disponibilidade de recursos financeiros para aquisição dos medicamentos, a organização dos serviços e, de forma muito especial, pessoal capacitado para coordenar as ações por ela desenvolvidas.	
Objetivo:	A Assistência Farmacêutica é um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao acesso e uso racional. Esse conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, prescrição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, da qualidade de vida da população. Desta forma o objetivo é assegurar uma Assistência Farmacêutica de qualidade.	
Problema:	A estruturação da Assistência Farmacêutica é um dos grandes desafios que se apresenta aos gestores e profissionais do SUS, quer pelos recursos financeiros envolvidos como pela necessidade de aperfeiçoamento contínuo com busca de novas estratégias no seu gerenciamento. As ações desenvolvidas nessa área não devem se limitar apenas à aquisição e distribuição de medicamentos exigindo, para a sua implementação, a elaboração de planos, programas e atividades específicas, de acordo com as competências estabelecidas para cada esfera de governo. É necessário que os gestores aperfeiçoem e busquem novas estratégias, com propostas estruturantes, que garantam a eficiência de suas ações, consolidando os vínculos entre os serviços e a população, promovendo, além do acesso, o uso racional dos medicamentos e a inserção efetiva da Assistência Farmacêutica como uma ação de saúde.	
Período		2025
Descrição das Ações		Metas Valor
Manutenção da Rede de Assistência Farmacêutica		R\$ 816.100,00
Estruturação da Rede de Assistência Farmacêutica		R\$ 6,00

Vigilância Sanitária

Diretriz: Vigilância em Sanitária	No campo da saúde, a Vigilância está relacionada às práticas de Atenção e Promoção da Saúde dos cidadãos e aos mecanismos adotados para prevenção de doenças. Além disso, integra diversas áreas de conhecimento e aborda diferentes temas, tais como política e planejamento, territorialização, epidemiologia, processo saúde-doença, condições de vida e situação de saúde das populações, ambiente e saúde e processo de trabalho. A partir daí a Vigilância se distribui entre: Epidemiológica, Ambiental, Sanitária e Saúde do Trabalhador. As ações de Vigilância Sanitária dirigem-se, geralmente, ao controle de bens, produtos e serviços que oferecem riscos à saúde da população, como alimentos, produtos de limpeza, cosméticos e medicamentos. Realizam também a fiscalização de serviços de interesse da saúde, como escolas, hospitais, clubes, academias, parques e centros comerciais, e ainda inspecionam os processos produtivos que podem pôr em riscos e causar danos ao trabalhador e ao meio ambiente.	
Objetivo:	Implementar a Vigilância Sanitária. Desenvolvendo ações que devem promover e proteger a saúde da população e serem capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.	
Problema:	A Vigilância em Saúde deve estar cotidianamente inserida em todos os níveis de Atenção da Saúde. A partir de suas específicas ferramentas as equipes de saúde da atenção primária podem desenvolver habilidades de programação e planejamento, de maneira a organizar os serviços com ações programadas de atenção à saúde das pessoas, aumentando-se o acesso da população a diferentes atividades e ações de saúde.	
Período		2025
Descrição das Ações		Metas Valor
Manutenção da Vigilância Sanitária		R\$ 89.005,00
Estruturação da Vigilância Sanitária		R\$ 1,00
Manutenção do Serviço de Castra Móvel - CIGEDAS (Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes)		R\$ 40.000,00

Vigilância Epidemiológica

Diretriz: Vigilância Epidemiológica	No campo da saúde, a Vigilância está relacionada às práticas de Atenção e Promoção da Saúde dos cidadãos e aos mecanismos adotados para prevenção de doenças. Além disso, integra diversas áreas de conhecimento e aborda diferentes temas, tais como política e planejamento, territorialização, epidemiologia, processo saúde-doença, condições de vida e situação de saúde das populações, ambiente e saúde e processo de trabalho. A partir daí a vigilância se distribui entre: Epidemiológica, Ambiental, Sanitária e Saúde do Trabalhador.
--	--

	A Vigilância Epidemiológica reconhece as principais doenças de notificação compulsória e investiga epidemias que ocorrem em territórios específicos. Além disso, age no controle dessas doenças específicas. A Vigilância Ambiental se dedica às interferências dos ambientes físico, psicológico e social na saúde. As ações neste contexto têm privilegiado, por exemplo, o controle da água de consumo humano, o controle de resíduos e o controle de vetores de transmissão de doenças – especialmente insetos e roedores. Já a área de Saúde do Trabalhador realiza estudos, ações de prevenção, assistência e vigilância aos agravos à saúde relacionados ao trabalho.	
Objetivo:	Implementar a Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador. Realizar diagnóstico de saúde com uso de indicadores epidemiológicos; execução de ações de promoção e controle a serem dos agentes causadores de doenças; prevenção das doenças, imunização, ações intersetoriais para mudanças de hábitos de vida; entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.	
Problema:	A Vigilância em Saúde deve estar cotidianamente inserida em todos os níveis de atenção da saúde. A partir de suas específicas ferramentas as equipes de saúde da Atenção Primária podem desenvolver habilidades de programação e planejamento, de maneira a organizar os serviços com ações programadas de atenção à saúde das pessoas, aumentando-se o acesso da população a diferentes atividades e ações de saúde.	
Período		2025
Descrição das Ações		Metas Valor
Manutenção da Vigilância em Saúde		R\$ 90.512,00
Estruturação da Vigilância em Saúde		R\$ 1,00
Manutenção do Programa dos Agentes de Combate às Endemias		R\$ 0,00

Alimentação e Nutrição

Diretriz: Alimentação e Nutrição	A elaboração de fluxos e procedimentos para o acolhimento adequado às demandas espontâneas e aos casos identificados por busca ativa, no âmbito da atenção básica e em articulação com os demais pontos de atenção, que contemplem a identificação das causas, avaliação e classificação do risco, estabelecimento de projeto terapêutico singular e de articulação com outros setores e políticas sociais, é fundamental para o cuidado integral e resolutivo dessa população vulnerável. Além disso, outras ações já comprovadas e fundamentais para prevenção e controle da desnutrição, apoiadas pela CGAN/MS e que podem ser implantadas e incorporadas aos fluxos e procedimentos estabelecidos para a atenção às crianças desnutridas em seu município, incluem: ✓ A Promoção ao Aleitamento Materno exclusivo até os 6 meses e da alimentação complementar saudável, com continuidade do aleitamento materno até os 2 anos, fortalecida pela estratégia amamenta e alimenta brasil; ✓ A Prevenção de Deficiências Nutricionais Específicas, com a suplementação de ferro e ácido fólico e vitamina a; ✓ O Acompanhamento do Estado Nutricional de Crianças menores de cinco anos, com a utilização do SISVAN, com especial atenção às crianças pertencentes a famílias beneficiárias do programa bolsa família; ✓ A Promoção e Implantação de Ações Intersetoriais, por meio da articulação intersetorial, tendo em vista a determinação multifatorial da desnutrição.	
Objetivo:	Combater a desnutrição através da dispensação de fórmulas e suplementos alimentares para a população carente.	
Problema:	Desnutrição infantil, pacientes renais crônicos e pacientes em tratamento oncológico demandando a intervenção pelo setor saúde.	
Período:		2025
Descrição das Ações		Metas Valor
Manutenção do Programa de Combate à Desnutrição		R\$ 0,00

Administração em Geral do Fundo Municipal de Saúde

Diretriz: Administração em Geral do Fundo Municipal de Saúde	A Administração Geral do Fundo Municipal de Saúde (FMS) é feita pelo Secretário Municipal de Saúde, com a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde (CMS). O Secretário é responsável pela aplicação regular dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) na esfera municipal. A administração do FMS envolve: ✓ Dispor de orçamento; ✓ Fazer relatórios e balancetes mensais; ✓ Juntar todos os dados à contabilidade;
---	---

	✓ Acompanhar, controlar e avaliar a efetividade das ações e serviços em saúde; ✓ Facilitar o acompanhamento permanente das receitas; ✓ Emitir relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços. Os recursos do FMS podem ser movimentados em conta bancária específica em nome do Fundo. Enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, serão aplicados em caderneta de poupança.
Objetivo:	Criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das Ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
Problema:	Os Princípios e Diretrizes do SUS, dispostos na Constituição Federal e na lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, estabelecem que a Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) seja fundamentada na distribuição de competências entre a União, os Estados e os Municípios.
Período: 2025	
Descrição das Ações	Metas Valor
Manutenção da Gestão do SUS	R\$ 361.510,00
Estruturação da Gestão do SUS	R\$ 11.496,00
Manutenção da Conselho Municipal de Saúde	R\$ 2.003,00
Estruturação do Conselho Municipal de Saúde	R\$ 0,00
Manutenção do Transporte Sanitário em Saúde	R\$ 145.000,00
Estruturação do Transporte Sanitário em Saúde	R\$ 0,0

Administração em Geral da Secretaria Municipal de Saúde

Diretriz: Administração em Geral da Secretaria Municipal de Saúde	A Administração da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) tem como objetivo planejar, organizar, executar e avaliar as ações e Políticas de Saúde previstas no Sistema Único de Saúde (SUS). A SMS também deve respeitar a normatização Federal e os princípios do SUS.
Objetivo:	Se responsabilizar pelo Planejamento, Organização, Elaboração, Execução e Avaliação das ações e Políticas de Saúde previstas no SUS, dentro das atribuições do município.
Problema:	Os Princípios e Diretrizes do SUS, dispostos na Constituição Federal e na lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, estabelecem que a Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) seja fundamentada na distribuição de competências entre a União, os Estados e os Municípios.
Período: 2025	
Descrição das Ações	Metas Valor
Manutenção de Sentenças Judiciais	R\$ 0,00
Manutenção de Subvenção a APAE	R\$ 0,00
Manutenção da Secretaria de Saúde	R\$ 65.000,00

Lei Complementar nº 171/2023

Diretriz: LC 171/2023	Lei Complementar nº 171/2023
Objetivo:	Fortalecer o sistema único municipal otimizando a utilização de recursos financeiros permitidos na Lei Complementar Estadual 171/2023 através de Reprogramação Financeira (Transferência E Transposição)
Período: 2025	
Descrição das ações	Metas Valor
Compra de Mobiliário para o Centro de Saúde Geraldo de Souza	100 R\$ 0,00
Folha de Pagamento	100 R\$ 855.665,22

Conclusão:

A Programação Anual de Saúde descreve o esperado das ações em saúde para o ano de 2025, seguindo a metodologia empregada conforme previsto no Plano Plurianual de Saúde de 2022-2025.

Por fazer parte do Planejamento, que requer análise de dados e informações, permitindo a possibilidade de virtualmente antecipar fatos, este documento é dinâmico e passível de complementações e retificações. A construção deste documento foi realizada através do levantamento de inúmeras informações de todos os setores pertencentes a esta Secretaria, na possibilidade de realizar o melhor delineamento possível.

Servirá fundamentalmente como orientador para as ações requeridas para o ano em vigor, ao mesmo tempo em que, permitirá constantes avaliações no andamento de suas proposições.

Também se constitui como principal instrumento para a elaboração do Relatório Anual de Gestão, referente ao ano de 2025, que deverá ser disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde no primeiro trimestre de 2026.

Anexo I – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3357-1235

LEI Nº 1.482 DE 12 DE JUNHO DE 2024



Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves – MG, através de seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 124 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Coronel Xavier Chaves para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - as metas e riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VIII - as disposições sobre transparência na gestão pública;
- IX - as disposições sobre convênios com órgãos e entidades;
- X - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A Administração Pública Municipal elegeu como prioridades para o exercício de 2025,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES****CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

respeitadas as disposições constitucionais e legais, aquelas especificadas no **Anexo I - Metas e Prioridades**, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 1º As prioridades que integram o Anexo I, não constituem, todavia, em limite à programação de despesa do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º Durante a execução orçamentária, poderá ser incluída ou modificada meta administrativa de interesse público, contida no referido Anexo I, mediante leis específicas.

CAPÍTULO III**DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município constam do **Anexo II – Metas Fiscais**, elaborado em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, composto dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais, instruída com memória e metodologia de cálculo;
- II - Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;
- III - Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI - Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita; e
- VII - Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. As metas de resultados fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações na conjuntura e parâmetros econômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, no comportamento da execução do orçamento do presente exercício, no impacto das finanças públicas causado pela pandemia do Coronavírus, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º Integra esta lei, o **Anexo III – Riscos Fiscais**, elaborado em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Art. 5º A Lei Orçamentária será elaborada considerando as políticas fiscais do município, mantendo a sustentabilidade da dívida pública, nos termos do inciso VIII do art. 163 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3357-1235

Constituição Federal.

Art. 6º. Na hipótese de extrapolamento dos limites estabelecidos pelo art. 167-A, da Constituição Federal de 1988, o município deverá aplicar mecanismos de ajuste fiscal cumprindo as vedações contidas no referido dispositivo constitucional.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A lei orçamentária compreenderá a programação dos poderes Executivo e Legislativo do Município, inclusive os fundos instituídos e mantidos pela administração pública municipal.

Parágrafo único. A lei orçamentária será elaborada em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta lei, no Plano Plurianual 2022/2025, e com o disposto na Constituição Federal de 1988; Lei Complementar n.º 101, de 2000; Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964; Lei Orgânica Municipal; Normativas do Ministério da Economia e suas subunidades; Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCT e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária Anual, a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I – Mensagem, nos termos do inciso I do art. 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;
- II – Texto da lei;
- III – Quadros orçamentários consolidados;
- IV – Anexos dos orçamentos discriminando a receita e a despesa consolidados do município;
- V – Quadros, tabelas e demais anexos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- VI – Alterações das Metas Anuais, se houver.

Parágrafo único. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderá haver a revisão desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, considerando alterações nas projeções de receitas e despesas ou situações requeridas.

Art. 9º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - órgão orçamentário: é o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES****CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ - 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

II - unidade orçamentária: o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

III - programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

IV - atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo;

V - projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

VI - operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VII - especificação da fonte e destinação de recursos: detalhamento da origem e da destinação de recursos definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, para fins de elaboração da Lei do Orçamento Anual - LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM;

VIII - grupo da origem de fontes de recursos: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

IX - créditos orçamentários: conjunto de informações institucionais (órgão, unidade orçamentária), funcional programática (função, subfunção, programa, ação), classificação econômica da despesa (categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento) e fontes de recursos.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará a despesa no mínimo por: órgão; unidade e subunidade orçamentária; função; subfunção; programa; ação: atividade, projeto e operação especial; categoria econômica; grupo de natureza de despesa; modalidade de aplicação e fontes de recursos.

CAPÍTULO V**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 11. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

Contabilidade.

Art. 12. A estimativa de receita será elaborada com a observância estrita nas normas técnicas legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preço, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 13. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados, os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 14. A fixação das despesas deverá adotar metodologia compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 15. A Lei Orçamentária destinará em suas unidades e subunidades orçamentárias as dotações específicas para a execução dos objetivos, metas e ações do município constantes do **Anexo IV – Ações de Caráter Geral**.

Art. 16. Na programação de investimentos em obras, considerando os recursos disponíveis, a Administração Pública observará o seguinte:

I – os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos, nos termos do art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

II – os novos projetos serão programados se:

a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

b) não impliquem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art. 17. A lei orçamentária conterá, além da estimativa da receita e da fixação da despesa, a autorização para abertura de créditos adicionais nos termos estabelecidos nesta lei e autorização para contratação de operações de crédito nos termos da Constituição Federal; Resoluções do Senado Federal e Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 18. Os projetos de leis relativos a crédito adicionais serão apresentados em conformidade com a Constituição Federal, com os artigos 40 a 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e para atendimento do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que os justifique.

§ 2º A própria lei que instituir o crédito especial poderá trazer no seu texto a autorização para

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES****CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

suplementação.

§ 3º Ao se utilizar a anulação de dotações para abertura de créditos adicionais a lei autorizativa e os decretos de abertura deverão conter as dotações que serão anuladas, obedecidas a compatibilidade entre as fontes de recursos.

§ 4º Na abertura dos créditos adicionais deverá ser obedecida a compatibilidade entre as fontes de recursos, bem como a origem e destinação dos mesmos nos termos do parágrafo único do art. 8º e inciso I do art. 50 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 5º O superávit financeiro ou excesso de arrecadação para abertura de créditos será apurado de forma segregada por objeto, nos termos do parágrafo único do art. 8º e inciso I do art. 50 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, inclusive quando envolver dotações de fundos que detenham recursos totalmente vinculados a uma finalidade específica nos termos da lei que o instituir.

§ 6º A Lei Orçamentária poderá prever a desvinculação de receitas nos termos do art. 76-B do ADCT da Constituição Federal e legislação municipal.

§ 7º Os valores recebidos de outros entes federados por meio de convênio, instrumentos congêneres, bem como as transferências fundo a fundo não previstos ou subestimados no orçamento serão considerados como excesso de arrecadação no exercício em que forem recebidos ou superávit financeiro quando repassados de um exercício para o outro e servirão de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 8º As fontes de recursos remanescentes do exercício anterior, que correspondem ao superávit financeiro, desde que não comprometidas e devidamente amparadas por autorização legal, podem ser utilizadas no exercício em curso para abertura de créditos suplementares e especiais, obedecendo-se à classificação padronizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 19. A lei orçamentária conterá autorização para o Executivo abrir créditos suplementares, por meio de decretos, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, nos seguintes limites:

I – até a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

II – até a totalidade do excesso de arrecadação apurado no exercício, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

III – até 25% (vinte e cinco por cento) de anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento municipal do exercício, nos termos do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES****CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

§ 1º A inclusão de fontes de recursos nas dotações orçamentárias será realizada mediante abertura de crédito suplementar nos termos do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, com especificação dos valores.

§ 2º Para os créditos suplementares autorizados em lei específica, o respectivo valor não impactará no limite percentual previsto na lei orçamentária.

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no respectivo Plano Plurianual.

§ 1º A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou nos créditos adicionais.

§ 2º O decreto mencionado no caput deste artigo deverá detalhar cada uma das realocações orçamentárias.

Art. 21. Fica o Executivo autorizado a alterar os valores entre os elementos de despesa dentro da mesma estrutura orçamentária nos termos do art. 10 desta lei desde que mantidas as fontes de recursos.

Parágrafo único. O valor correspondente a alteração mencionada neste artigo, não impactará no limite percentual de suplementação previsto na lei orçamentária.

Art. 22. Quando não houver acréscimo de valores no crédito orçamentário, poderá ser realizada, mediante decreto, a alteração da fonte de recursos nas seguintes hipóteses:

I - quando houver incorreção na elaboração do orçamento, de modo que a fonte e destinação não seja compatível com o objeto do gasto ou com a origem do recurso; e,

II - quando houver redução e acréscimo de valores correspondente entre fontes de recursos compatíveis dentro da mesma dotação orçamentária.

CAPÍTULO VI**DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Art. 23. A programação da despesa do Legislativo Municipal será elaborada de forma discriminada, detalhado por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, observando-se a estrutura organizacional atual.

Art. 24. O total da despesa do Legislativo Municipal será incorporado ao orçamento do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES****CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

município e elaborado conforme as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano de Metas aprovado pela Câmara Municipal, observadas as normas da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 2000, mantendo-se o equilíbrio financeiro e orçamentário.

Art. 25. A transferência de recursos do município para o Legislativo Municipal será calculada até o limite estabelecido no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 26. Na programação de investimento em obras e aquisição de bem patrimonial pelo Legislativo, considerando os recursos financeiros disponíveis, deverá ser observado o disposto no art. 16 desta lei.

Art. 27. A despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal, incluídos a remuneração dos servidores e o subsídio dos vereadores, não poderá exceder os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28. Para efeito do disposto no art. 7º, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2024, seus respectivos planos de metas, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo terá como parâmetro de suas despesas:

I – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no art. 169 da Constituição Federal de 1988, alterações de planos de carreira, as admissões, demissões e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos e ao disposto nos arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar nº. 101, de 2000; e,

II – com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso anterior e ainda ao limite previsto nos incisos e parágrafos do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 29. A Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da lei orçamentária, estabelecerá através de resolução ou decreto legislativo, o cronograma mensal do repasse financeiro necessário ao seu funcionamento, com base nas dotações orçamentárias constantes do respectivo orçamento.

CAPÍTULO VII**DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 30. A Lei Orçamentária garantirá recursos destinados ao pagamento do serviço da dívida municipal, provendo sua sustentabilidade e evitando-se as sanções estabelecidas na Constituição Federal de 1988, compreendendo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES****CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

- I - parcelamento de dívida com o INSS;
- II - parcelamento de dívida com o BNDES;
- III - parcelamento de dívida com o PASEP;
- IV - parcelamento de dívida com o Banco do Brasil – Pró-Vias;
- V - parcelamento com a União para regularização de convênio;
- VI - amortização da dívida proveniente de operações de crédito.

Parágrafo único. Os parcelamentos relacionados no *caput* do artigo obedecerão às normas estabelecidas em seus contratos específicos.

CAPÍTULO VIII**DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 31. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 32. A despesa com pessoal do Poder Executivo obedecerá às disposições e vedações estabelecidas na Constituição Federal de 1988 e dos arts. 18 a 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e garantirá recursos para ações voltadas para o servidor público municipal nos termos do **Anexo V – Ações Relativas ao Servidor Público.**

CAPÍTULO IX**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 33. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projetos de lei de alterações que objetivem o aprimoramento da política tributária.

Art. 34. Para atendimento ao disposto no artigo anterior serão implementadas as ações constantes do **Anexo VI – Ações Relativas a Legislação Tributária.**

Art. 35. A administração municipal executará as ações necessárias objetivando a cobrança da dívida ativa tributária e não tributária através da cobrança administrativa, cartorial e judicial.

Parágrafo único. Serão cancelados os débitos de natureza tributária cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos da cobrança cartorial e judicial.

Art. 36. A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual resulte a renúncia de receita só poderão ser efetivados consoante o disposto no art. 14 e parágrafos da Lei Complementar n.º 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

Art. 37. Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

Art. 38. A elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual, sua aprovação e execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Durante a tramitação do projeto de lei orçamentária serão assegurados a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas nos termos do inciso I, § 1º do art. 48 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 2º As leis que estabelecem os instrumentos de planejamento e seus anexos, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal serão enviados aos órgãos de fiscalização e controle, bem como publicados, inclusive na internet, na forma e prazos estabelecidos na Lei Federal n.º 9.755 de 16 de dezembro de 1998; Instrução Normativa TCU n.º 28 de 5 de maio de 1999; Lei Complementar n.º 101, de 2000; Instruções Normativas do TCEMG e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 3º Todas as informações relativas à Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e execução orçamentária são de livre acesso ao cidadão, devendo ser disponibilizadas nos termos do art. 8º da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 e legislação municipal sobre transparência na gestão pública.

§ 4º Nos casos de obrigatoriedade de adoção de medidas sanitárias restritivas em razão de emergência de saúde pública de nível municipal, estadual, nacional e/ou internacional, as audiências públicas serão realizadas de forma virtual.

Art. 39. As dotações orçamentárias referentes a despesas com publicação de fatos e atos administrativos deverá observar o disposto no § 1º art. 37 da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO XI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

DO REPASSE DE RECURSOS A TERCEIROS

Art. 40. A previsão na lei orçamentária para concessão de subvenção, contribuição e auxílio financeiro para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, será efetuada conforme dispõe o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014, bem como as normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e legislação municipal.

Art. 41. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios, contribuições e transferência para as entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos desde que:

I – possuam atendimento direto e gratuito ao público, e voltado para ações de saúde e educação;

II – sejam voltadas para as ações de assistência social comunitária, produtores rurais, culturais, turísticas, geração de emprego e renda; e de apoio à prática de esporte, recreação e lazer; e

III – sejam consideradas entidades multigovernamentais e associativas.

Art. 42. Os programas orçamentários pertinentes a transferências de recursos e a concessão de benefícios a pessoas físicas e jurídicas serão efetuadas através de leis municipais específicas devidamente regulamentadas pelo Executivo Municipal.

Art. 43. Objetivando a manutenção de ações de interesse público, o município poderá firmar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres para propor parceria com órgãos e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, desde que as dotações orçamentárias para a contrapartida do município sejam previstas na proposta orçamentária ou em seus créditos adicionais.

Art. 44. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação desde que seja de interesse público e não comprometa as metas estabelecidas pela administração pública municipal e, seja efetivado através de convênio, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 deverá ser encaminhada ao Legislativo Municipal para a sua apreciação até 30 de setembro de 2024, e a mesma deverá ser devolvida para a sua sanção até o término da sessão legislativa, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Art. 46. Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Executivo Municipal até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante deverá ser executada conforme norma contida na Lei Orgânica do Município, ou na falta desta, será adotada como proposta, a Lei de Orçamento vigente, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES****CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

Art. 47. A proposta orçamentária para o exercício conterá dotação orçamentária para a “Reserva de Contingência” no valor mínimo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida para atender os passivos contingentes e outros eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Havendo certeza da inexistência de passivos contingentes e outros eventos fiscais a pagar no exercício, a partir da segunda quinzena do mês de dezembro, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como origem para abertura de créditos adicionais para pagamento da folha referente ao mês dezembro e/ou do 13º salário do funcionalismo público municipal.

Art. 48. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, que deverá atender os seguintes objetivos:

I – assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;

II – manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

§ 1º No estabelecimento de programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso de que se trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo utilizará como parâmetros as receitas efetivamente realizadas nos 3 (três) exercícios financeiros imediatamente anteriores.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso poderão ser alterados durante o exercício observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Art. 49. Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º Após a adoção das medidas legais, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

§ 2º Excetuam-se da limitação de empenho, as despesas relativas à:

I – remuneração dos servidores, exceto hora-extra;

II – serviços da dívida pública;

III – precatórios judiciais;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES****CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

IV – aplicação de recursos nos limites mínimos estabelecidos em lei, para saúde e educação.

Art. 50. Ao Controle Interno e Setor de Planejamento do Município será atribuída a competência para periodicamente proceder à verificação do controle de custos dos programas financeiros com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata este artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 51. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos e serão submetidas à apreciação do setor jurídico, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações legais pertinentes.

Art. 52. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse 20% (vinte por cento) do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133 de 30 de dezembro de 2021 atualizado por Decreto Federal.

Art. 53. Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos nos termos do art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 54. Caberá a Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor de Contabilidade e o Setor de Tesouraria, a elaboração e coordenação da proposta orçamentária do Município.

Art. 55. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 12 de junho de 2024

Fuvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES****CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº 84, Centro – CEP: 36.330-000

gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32)3357-1235

ANEXO IV**AÇÕES DE CARÁTER GERAL**

- I - execução de ações de manutenção e desenvolvimento do ensino;
- II - execução de ações e serviços de saúde;
- III - execução de programas de assistência social, bem como a criação de novos programas nos termos de legislações específicas;
- IV - concessão de auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas nos termos das legislações pertinentes visando as seguintes parcerias:
- Parceria com OSC credenciada pela SME, para atividades vinculadas à Educação Especial;
 - Parceria com OSC credenciada pela SMAS, para atividades vinculadas à Assistência Social;
 - Parceria com OSC credenciada pela SMS, para atividades vinculadas à Saúde;
 - Subvenção para instituição privada que participa do Sistema Único de Saúde;
 - Parceria com OSC para fomento ao esporte e lazer;
 - Parceria com OSC para fomento cultural;
 - Parceria com OSC para ações culturais ligadas à música;
 - Manutenção da contribuição para pessoas jurídicas de direito público interno – Trilha dos Inconfidentes;
 - Manutenção da contribuição para pessoas jurídicas de direito público interno – AMVER;
 - Manutenção da contribuição para pessoas jurídicas de direito público interno – AMM-MG;
 - Manutenção da contribuição para pessoas jurídicas de direito público interno – CNM;
 - Parceria com OSC para desenvolvimento comunitário;
 - Parceria com OSC para fomento agropecuário;
 - Parceria com OSC para apoio a condenados;
 - Parceria com OSC para preservação e conservação ambiental;
 - Parceria com OSC para desenvolvimento econômico.
- V - pagamento de precatórios judiciais diversos apresentados até 1º de julho nos termos do § 5º do artigo 100 da Constituição Federal;
- VI - transferências de recursos financeiros ao Legislativo Municipal em conformidade com a sua programação de despesas até o limite estabelecido na Constituição Federal;
- VII - manutenção dos fundos municipais: Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, Fundo Municipal de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES****CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº 84, Centro – CEP: 36.330-000

gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32)3357-1235

Turismo, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

VIII - execução de ações para criação e manutenção de conselhos municipais específicos:

- CME (Conselho Municipal de Educação);
- Conselho do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação);
- CAE (Conselho de Alimentação Escolar);
- UEX (Unidade Executora);
- CMS (Conselho Municipal de Saúde);
- CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social);
- Conselho Tutelar;
- CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente);
- CMDI (Conselho Municipal dos Direitos do Idoso);
- COMPIR (Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial);
- CMJ (Conselho Municipal da Juventude);
- CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável);
- CODEMA (Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente);
- CMSB (Conselho Municipal de Saneamento Básico);
- CMH (Conselho Municipal de Habitação);
- Conselho Municipal de Cultura;
- CONTUR (Conselho Municipal de Turismo);
- Conselho Municipal do Esporte;
- Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural;
- COMPDEC (Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil);

IX - ajuda de custo para alimentação, transporte, hospedagem para todos os Conselheiros Municipais participarem de eventos, seminários, palestras, encontros e conferências, que visem ampliação de conhecimentos nas áreas específicas de cada Conselho Municipal;

X - execução de ações visando a manutenção e o aperfeiçoamento do sistema de controle interno nos termos da legislação vigente, com criação do órgão de Controladoria Geral, e de cargos necessários e previsão para alteração na estrutura organizacional do Município;

XI - execução de ações de interesse público, nos termos da legislação pertinente, que visem a manutenção de projetos, serviços, programas e atividades nas áreas legislativa; judiciária; administração; segurança pública; assistência social; saúde; trabalho; educação; cultura e patrimônio; urbanismo e habitação; saneamento; gestão ambiental; agricultura e agropecuária; comércio e serviço; comunicação; transporte; desporto e lazer; encargos especiais;

XII - manutenção de programas de interesse social, objetivando a concessão de:

- benefícios socioassistenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº 84, Centro – CEP: 36.330-000

gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32)3357-1235

- cesta básica;
- material de construção;
- padrão Cemig;
- auxílio funeral;
- auxílio natalidade;
- material elétrico;
- concessão de transporte e vale transporte para pessoas em situação de vulnerabilidade;

XIII - manutenção de programas de interesse social, objetivando a concessão de:

- exames clínicos;
- exames laboratoriais;
- equipamentos para deficientes físicos;
- óculos, próteses médico-odontológicas;
- ajuda de medicamentos;
- auxílio para aquisição de órtese e ou prótese;
- consultas;
- ajuda para realização de exames: sonografia, ultrassonografia, ultrassom e outros;
- programa de transporte urbano para educando;

XIV - manutenção de programas e projetos com entidades governamentais e não governamentais, objetivando proporcionar lazer, cultura e entretenimento à população através de doações a grupos caríneos e associações, contratação de sonorização, locação de palco, contratação de shows, grupos teatrais, locução, fotografias, filmagem, para diversos eventos na cidade, como:

- Aniversário da Cidade;
- Campeonatos e eventos municipais e/ou regionais na área de esporte;
- Carnaval antecipado (Carnaxachaça) com segurança adequada, dando oportunidade para os comerciantes e ambulantes locais como forma de impulsionar a economia municipal e o turismo;
- Carnaval na data oficial (apoio e investimento nos blocos e baterias locais);
- Datas Comemorativas (como Dias das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Dia dos Professores e outras);
- Dia da Família na Escola;
- Encontro de Bandas de Música;
- Encontro de Carros de Boi;
- Feira Cultural na Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto;
- Feiras de Artesanatos;
- Feiras na Praça;
- Férias na Praça;
- Festas Cívicas;
- Festas Culturais;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES****CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº 84, Centro – CEP: 36.330-000

gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32)3357-1235

- Festas Folclóricas;
- Festival do Queijo e da Cachaça das Vertentes;
- Formaturas nas Escolas;
- Lual no Mirante da Cidade;
- Minas ao Luar e/ou Minas em Serenata;
- MOSCOXAVES Cidade na Praça (Mostra de Desenvolvimento Econômico e Turístico de Coronel Xavier Chaves);
- Programa Natal Encantado;
- Programas, campanhas e eventos do setor de Assistência Social e Saúde;
- Réveillon;
- Rua do Lazer;
- Semana da Consciência Negra;
- Seminário para o Desenvolvimento Econômico e Turístico de Coronel Xavier Chaves;

XV - participação da Prefeitura Municipal na realização da exposição agropecuária com recursos próprios, transferidos para Organização da Sociedade Civil (OSC) através de chamamento público, discutido à época com o Legislativo Municipal;

XVI - participação da Prefeitura Municipal com transferência para Organização da Sociedade Civil (OSC) através de Chamamento Público, através de convênio em programa e projetos que venham a incrementar a produção leiteira, através de melhoria de pastagens, melhoria genética através de transferência de embriões, inseminação artificial e outros;

XVII - manutenção da prestação de serviço de consultoria e assessoria objetivando a elaboração e execução de programas e projetos de interesse público, junto ao Governo Federal e Estadual;

XVIII - participação da Prefeitura Municipal junto a Entidades não governamentais, através de convênio em programas e projetos que visem trazer benefícios de interesse público e social;

XIX - manutenção dos convênios com o Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Eleitoral, Polícia Militar, Polícia Civil, Emater, ICMBio, Epamig, Sebrae, Amver, Cisver, Cigedas, Undime, Cisru, Agencia de Desenvolvimento Regional do Circuito Trilha dos Inconfidentes, CNM, AMM e outras entidades governamentais, objetivando a cooperação do Município na realização dos trabalhos de interesse público e social;

XX - manutenção do contrato de rateio com o CISRU, CIGEDAS, CISVER e outras Entidades governamentais, objetivando a cooperação do Município na realização dos trabalhos de interesse público e social;

XXI - manutenção de convênios com a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros para execução de ações de prevenção, defesa civil, preservação da ordem pública, policiamento ostensivo e preventivo;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES****CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº 84, Centro – CEP: 36.330-000

gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32)3357-1235

XXII - instituição e manutenção de convênios com escolas técnicas e universidades para programas de estágio;

XXIII - elaboração, implantação e manutenção do Plano Diretor em parceria com entidades públicas ou privadas, ou através de contrato de terceirização;

XXIV - implantação e manutenção do Plano Municipal de Saneamento Básico em parceria com entidades públicas ou privadas, ou através de contrato de terceirização;

XXV - implantação e manutenção do Plano Municipal de Resíduos Sólidos em parceria com entidades públicas ou privadas; ou através de contrato de terceirização;

XXVI - manutenção das Escolas e Creches Municipais;

XXVII - manutenção do convênio com a Secretaria de Estado da Educação dos programas de capacitação de diretores, de professores e do PROEB (Programa de Avaliação da Educação Básica) e de outros;

XXVIII - manutenção do termo de compromisso com recursos para o programa dinheiro direto na escola – PDDE;

XXIX - participação no Congresso Regional de Educação das Vertentes;

XXX - apoio ao programa PRODESA com convênio;

XXXI - transferências de recursos para a manutenção do Fundo Municipal de Saúde, objetivando o atendimento da população através do Sistema Único de Saúde;

XXXII - manutenção das Unidades Básicas de Saúde;

XXXIII - manutenção das atividades da Rede Urgência e Emergência - SAMU através de consórcios públicos - CISRU;

XXXIV - manutenção, aperfeiçoamento do atendimento médico odontológico, psicológico e de enfermagem para a população;

XXXV - manutenção, implantação e funcionamento do programa de controle ao alcoolismo, tabagismo e outros fatores do câncer, do programa de prevenção de doenças de causas externas, crônico degenerante – DST/AIDS endêmicas e dependentes químicos;

XXXVI - implantação e/ou manutenção do programa de vigilância, prevenção e controle de zoonoses no município;

XXXVII - implantação e/ou manutenção do programa de vigilância alimentar e nutricional no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº 84, Centro – CEP: 36.330-000

gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32)3357-1235

XXXVIII - implantação e manutenção das atividades relativas ao Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS;

XXXIX - recursos para avaliação do BPC (benefício de prestação continuada) através de convênio com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE ou recursos próprios;

XL - aplicação e observação das normas estabelecidas pela NOB/SUAS 2012 e suas alterações, objetivando criar mecanismos e atualização dos critérios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

XLI - manutenção e aperfeiçoamento da gestão do CADASTRO ÚNICO do Governo Federal;

XLII - manutenção do termo de adesão com recursos para o Programa Bolsa Família;

XLIII - manutenção de convênios com entidades ou órgãos governamentais que visem ampliação de conhecimento ou desenvolvimento de ações na área assistencial (COGEMAS, SEDESE, dentre outros);

XLIV - apoio com o CMDRS em suas ações inerentes ao setor de: análise de solo; calcário; oficina de artesanato; ração; mudas; manutenção de estradas; ajuda de transporte; ações de preservação ambiental;

XLV - incentivo ao programa de agricultura familiar e ao calendário agrícola;

XLVI - apoio à implantação do PRONAF – Infraestrutura;

XLVII - manutenção do Programa Municipal de Consciência Ambiental e da Campanha de Coleta Seletiva de Lixo;

XLVIII - manutenção de Convênio com a AMVER para utilização da patrulha motomecanizada;

XLIX - manutenção do convênio com o CISVER para manutenção do Programa “Casa-Lar”;

L - manutenção do programa de ativos de iluminação pública prestados via CIGEDAS;

LI - manutenção do programa Pro-Castra prestados via CIGEDAS;

LII - participação da Prefeitura Municipal com recursos financeiros para desenvolvimento de cursos, palestras, seminários, encontros, feiras, conferência, oficinas e outros eventos que visem qualificação profissional e inclusão no mercado de trabalho e a capacitação para produtores e empreendedores, através de parcerias com entidades governamentais, não governamentais e sindicais;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES****CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº 84, Centro – CEP: 36.330-000

gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32)3357-1235

LIII - participação da Prefeitura Municipal com recursos financeiros na organização de coquetéis e lanches, por ocasião de realizações de cursos e oficinas que visem qualificação profissional;

LIV - manutenção de despesas com homenagens e festividades que serão empenhadas na Unidade Gabinete do Prefeito;

LV - contrapartida do Município em convênios firmados com a União, Estado e entidades privadas;

LVI - pagamento de despesas de exercícios anteriores;

LVII - realização de operações financeiras objetivando a aquisição de equipamentos e máquinas através de programas do governo federal e estadual, com instituições financeiras públicas ou privadas;

LVIII - manutenção do Portal da Transparência Municipal para atendimento da Lei Complementar n.º 131 de 27/05/2009 e outras legislações pertinentes;

LIX - manutenção do sistema de acesso à informação pública nos termos da Lei Federal n.º 12.527 de 18/11/2011;

LX - cumprimento das Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público instituídas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

LXI - implantação da contabilidade aplicada ao setor público convergente aos padrões internacionais conforme normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

LXII - recursos para amortizações de dívidas provenientes de operações de créditos;

LXIII - ações de melhoria do VAF – Valor Adicionado Fiscal e variáveis do ICMS;

LXIV - pagamento de requisição de pequenos valores – RPV;

LXV - implantação e organização de sistemas de informações para apuração de custo e avaliação de resultado;

LXVI - apoio através de contribuições correntes para manutenção e funcionamento da rádio comunitária do Município, através de convênio;

LXVII - utilização de imóveis de propriedade do Município a entidades privadas, objetivando desenvolver as ações de interesse público, através de Lei específica;

LXVIII - manutenção de despesa com apropriação, desapropriação e permuta de bens imóveis;

LXIX - aquisição de bens móveis e imóveis para uso da administração pública;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES****CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº 84, Centro – CEP: 36.330-000

gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32)3357-1235

- LXX - adaptação dos prédios públicos aos padrões de acessibilidade e segurança;
- LXXI - realização de tombamentos e inventários turísticos e/ou culturais;
- LXXII - manutenção e conservação do Velório Municipal e Cemitério Municipal;
- LXXIII - construção, reforma e/ou ampliação de edificações da prefeitura municipal;
- LXXIV - manutenção, calçamento e/ou pavimentação asfáltica de ruas da cidade e de comunidades rurais;
- LXXV - manutenção, calçamento e/ou pavimentação de estradas vicinais do município;
- LXXVI - aquisição de equipamentos para as diversas secretarias da prefeitura municipal;
- LXXVII - realização de operação tapa-buracos em ruas e estradas vicinais do município;
- LXXVIII - realização de ações relativas à redução ou eliminação do impacto negativo de epidemias e/ou pandemias.;
- LXXIX - manutenção da aquisição e distribuição de uniformes e materiais escolares aos alunos da Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto;
- LXXX - incentivo à maior participação da população das comunidades rurais nas atividades das áreas urbanas;
- LXXXI - incentivo e fortalecimentos às atividades e festividades das comunidades rurais;
- LXXXII - incentivo à utilização da energia renovável;
- LXXXIII - implantação e implementação das ações de Saúde previstas nas Portarias do Ministério da Saúde;
- LXXXIV - manutenção de duas equipes de atenção primária existentes, sendo uma para área urbana e outra para área rural;
- LXXXV - substituição das lâmpadas do sistema de iluminação pública do município por luminárias de LED;
- LXXXVI - melhorias da rede de distribuição de energia elétrica do município com a substituição de transformadores.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES****CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº 84, Centro – CEP: 36.330-000

gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32)3357-1235

ANEXO V**AÇÕES RELATIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

I - manutenção da remuneração dos servidores efetivo, comissionado e contratado incluindo adicional de insalubridade, periculosidade, adicional noturno, serviços extraordinários, abono, gratificação, 13º salário e férias, dentre outros direitos previstos no Estatuto, Constituição Federal e outras legislações;

II - implantação e manutenção do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais;

III - reformulação do Estatuto do Servidor Público Municipal;

IV - manutenção e revisão do plano de carreira do magistério público municipal;

V - manutenção do piso salarial profissional dos servidores do magistério público municipal;

VI - contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante lei específica;

VII - criação de abono, se necessário, para cumprimento da aplicação de 70% (setenta por cento) das receitas oriundas no FUNDEB na manutenção dos profissionais do magistério;

VIII - manutenção do piso para os agentes comunitários de saúde e agentes de combates de endemias e implantação e implementação do piso dos profissionais de enfermagem nos termos da legislação federal;

IX - previsão para pagamento de horas extras, em caráter excepcional, para os serviços de saúde, coleta de lixo, serviços emergenciais, realização de exposições e eventos, autorizados pelo Executivo Municipal, através de ato administrativo específico;

X - implantação do banco de horas para servidores que não se enquadram na previsão para pagamentos de horas extras;

XI - garantia da revisão geral anual nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos;

XII - concessão de aumento real de remuneração para os servidores, obedecido ao disposto no art. 16 da LC 101/2000;

XIII - manutenção de diárias de viagem de servidores, agentes políticos e conselheiros tutelares para atender às necessidades do município;

XIV - manutenção de despesas de viagens para motoristas para atender às necessidades do município;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES****CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº 84, Centro – CEP: 36.330-000

gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32)3357-1235

XV - criação de cargos de provimento efetivo nas diversas áreas da Administração Municipal, para o bom desempenho da Administração Pública Municipal;

XVI - previsão para preenchimento de cargos vagos mediante a solicitação, fundamentada do Agente Público da Área Correspondente;

XVII - reformulação da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal;

XVIII - alteração na estrutura administrativa da Prefeitura com criação de cargos de provimento em comissão;

XIX - aumento das vagas dos cargos existentes;

XX - realização de concurso público para seleção de candidatos para investidura em cargos efetivos disponíveis;

XXI - realização de avaliação permanente e periódica de servidores nos termos da Constituição Federal;

XXII - manutenção da concessão de Vale Alimentação;

XXIII - cobertura de despesas em cursos de capacitação de servidores, por meio de instituições públicas e privadas;

XXIV - cessão de servidores, desde que comprovada a motivação e o interesse público;

XXV - pagamento de encargos sociais;

XXVI - retomada da contagem de tempo dos direitos funcionais dos servidores públicos municipais do período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, para efeitos de quinquênios, progressão horizontal, licença prêmio e demais mecanismos equivalentes, visando reverter as restrições impostas pela Lei Complementar 173/2020, aprovada durante a pandemia da Covid-19;

XXVII - manutenção do Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Pessoa Adotante, conforme legislação municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES****CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº 84, Centro – CEP: 36.330-000

gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32)3357-1235

ANEXO VI**AÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

- I - atualização do Plano Anual de Fiscalização;
- II - atualização permanente do Cadastro Imobiliário Municipal;
- III - atualização permanente do Cadastro Econômico Municipal;
- IV - reformulação e consolidação do Código Tributário Municipal;
- V - atualização, controle e fiscalização dos contribuintes municipais do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI - atualização da tabela de cobrança do ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis;
- VII - atualização permanente da Planta Genérica de Valores;
- VIII - implantação ou reformulação do Código de Vigilância Sanitária Municipal;
- IX - implantação do Código de Postura e Obras;
- X - manutenção da COSIP – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
- XI - parcelamento e descontos para pagamento à vista do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e pagamento da Dívida Ativa;
- XII - implementação de ações para fiscalizar o ISSQN das empresas do Simples Nacional;
- XIII - manutenção do sistema de Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços (NFSe) para arrecadação do ISSQN;
- XIV - Implantação e manutenção do Programa de Educação Fiscal.

Anexo II – Orçamento SMS/FMS 2025

Emissão 03/01/2025 - 09:28

Página 1

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CEL XAVIER CHAVES QUADRO SUMÁRIO DA DESPESA ORÇAMENTO 2025				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA	VALOR	%
02.007.001	SERVIÇO DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO			
10	SAÚDE			
122	ADMINISTRACAO GERAL			
0401	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			
2.139	PAGTO SUBSIDIO SECRET MUNIC SAUDE PAGAMENTO DE SUBSIDIOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS VANT FIXAS - P.CIVIL	00409	81.000,00	0,2489
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00410	13.770,00	0,0423
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	00411	3.600,00	0,0111
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00412	600,00	0,0018
0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL			
2.316	MANUT FUNDO ROTATIVO CAIXA SAUDE MANUTENÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DE CAIXA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	00413	36.000,00	0,1106
2.331	MANUT PROG ATEND COMUNITARIO - SAUDE COMPLEME PROGRAMAS ESPECÍFICOS, ESTABELECIDOS POR LEI OU ATRAVÉS DE CONVÊNIOS COM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, TAIS COMO SAÚDE DA CRIANÇA; RESTITUIÇÕES DE DESPESAS COM EXAMES E/OU CIRURGIAS.			
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00414	100.000,00	0,3073
TOTAL:	02.007.001 SERVIÇO DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO		234.970,00	0,7221
02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10	SAÚDE			
122	ADMINISTRACAO GERAL			
0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL			
1.450	ESTRUT CONS MUNICIPAL SAUDE - INVESTIMENTO ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - INVESTIMENTO			
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	00415	1,00	0,0000
1.451	ESTRUT GESTAO DO SUS - INVESTIMENTO ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) - INVESTIMENTO			
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	00416	3,00	0,0000
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	00417	5.002,00	0,0154
2.157	CONSELHO MUNICIPAL SAUDE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	00418	1.000,00	0,0031
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00419	1,00	0,0000
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.FÍSICA	00420	1,00	0,0000
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00421	1.000,00	0,0031
2.165	MANUT ATIV GESTAO DO SUS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DO SUS (SISTEMA UNICO DE SAUDE)			
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00422	37.002,00	0,1137
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS VANT FIXAS - P.CIVIL	00423	233.002,00	0,7161
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00424	45.902,00	0,1411
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	00425	3.602,00	0,0111
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	00426	20.001,00	0,0615
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	00427	51.600,00	0,1586
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.FÍSICA	00428	602,00	0,0019
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00429	34.001,00	0,1045
3.3.90.47.00	OBRIGAÇ TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	00430	2.400,00	0,0074
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00431	602,00	0,0019
301	ATENCAO BASICA			
1001	AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA			
1.452	ESTRUT AT PRIMARIA SAUDE - INVESTIMENTO ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - INVESTIMENTO			
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	00432	3,00	0,0000
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	00433	45.000,00	0,1383
2.453	MANUT ATENCAO PRIMARIA SAUDE MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE			
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00434	135.002,00	0,4149
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS VANT FIXAS - P.CIVIL	00435	2.135.000,00	6,5612
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00436	385.902,00	1,1859
3.1.90.16.00	OUTRAS DESP VARIÁVEIS - PESS.CIVIL	00437	1,00	0,0000

SH3 Sistemas

Impresso por: JABER JOSE DE MENDONCA

Emissão 03/01/2025 - 09:28

Página 2

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CEL XAVIER CHAVES QUADRO SUMÁRIO DA DESPESA ORÇAMENTO 2025				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA	VALOR	%
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	00438	6.000,00	0,0184
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	00439	132.000,00	0,4057
3.3.90.32.00	MATERIAL BEM SERVIÇO P/DIST GRATUITA	00440	66.000,00	0,2028
3.3.90.34.00	OUTRAS DESP PESSOAL DEC CONT TERC	00441	420.000,00	1,2907
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.FÍSICA	00442	40.000,00	0,1229
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00443	560.000,00	1,7210
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	00444	24.000,00	0,0738
1004	AÇÕES EM SERV DE SAÚDE DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS			
2.173	MANUT PROG AGENTE COMUNITARIO - PACS			
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PACS - PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE			
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00445	52.000,00	0,1598
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS VANT FIXAS - P.CIVIL	00446	516.000,00	1,5857
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00447	96.560,00	0,2967
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	00448	1.200,00	0,0037
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	00449	1.200,00	0,0037
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.FÍSICA	00450	1,00	0,0000
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00451	1.200,00	0,0037
302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
1001	AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA			
1.454	ESTRUT AT ESPECIALIZADA SAUDE - INVESTIMENTO			
	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - INVESTIMENTO			
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	00452	3,00	0,0000
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	00453	3,00	0,0000
1.456	ESTRUT SERVICO TFD - INVESTIMENTO			
	ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - INVESTIMENTO			
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	00454	3,00	0,0000
2.455	MANUT ATENCAO ESPECIALIZADA SAUDE			
	MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE			
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00455	1,00	0,0000
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS VANT FIXAS - P.CIVIL	00456	1,00	0,0000
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00457	1,00	0,0000
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	00458	1,00	0,0000
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	00459	24.002,00	0,0738
3.3.90.34.00	OUTRAS DESP PESSOAL DEC CONT TERC	00460	168.000,00	0,5163
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.FÍSICA	00461	1,00	0,0000
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00462	210.000,00	0,6454
2.457	MANUT SERVICO TFD			
	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO			
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00463	1,00	0,0000
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS VANT FIXAS - P.CIVIL	00464	360.000,00	1,1063
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00465	61.200,00	0,1881
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	00466	1,00	0,0000
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	00467	24.002,00	0,0738
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.FÍSICA	00468	1,00	0,0000
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00469	3,00	0,0000
1010	AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DIVERSOS			
1.181	RATEIO PARTICIPACAO CONSORCIO PUBL CISRU			
	PROGRAMA DE GESTÃO DO CISRU (CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE URGENCIA CENTRO SUL). AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES			
4.4.71.70.00	RATEIO PELA PART CONSÓRCIO PÚBLICO	00470	227,21	0,0007
1.338	RATEIO PARTICIPACAO CONSORCIO PUBL CISVER			
	RATEIO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO CISVER - DESPESAS DE CAPITAL			
	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES			
4.4.71.70.00	RATEIO PELA PART CONSÓRCIO PÚBLICO	00471	13.750,00	0,0423
2.148	MANUT PROG BEM VIVER			
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA BEM VIVER			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	00472	12.000,00	0,0369
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.FÍSICA	00473	1,00	0,0000
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00474	1.200,00	0,0037
3.3.93.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00475	138.750,00	0,4264

Emissão 03/01/2025 - 09:28

Página 3

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CEL XAVIER CHAVES QUADRO SUMÁRIO DA DESPESA ORÇAMENTO 2025				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA	VALOR	%
2.180	RATEIO PARTICIPACAO CONSORCIO PUBL CISRU MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CISRU (CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE URGENCIA CENTRO SUL)			
3.1.71.70.00	RATEIO PELA PART CONSÓRCIO PÚBLICO	00476	12.488,60	0,0384
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PART EM CONSÓRCIO PÚBLICO	00477	22.252,39	0,0684
2.295	RATEIO PARTICIPACAO CONSORCIO PUBL CISVER RATEIO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO CISVER - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES			
3.1.71.70.00	RATEIO PELA PART CONSÓRCIO PÚBLICO	00478	46.526,00	0,1430
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PART EM CONSÓRCIO PÚBLICO	00479	46.296,00	0,1423
2.296	MANUT ATIV PRESTACAO SERVICOS SAUDE - CISVER MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SAÚDE ATRAVES DO CISVER			
3.3.93.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00480	484.512,00	1,4890
2.329	SUBVENCAO INST PRIVADA PARTICIPA SUS SUBVENÇÃO PARA INSTITUIÇÃO PRIVADA QUE PARTICIPA DO SUS (HOSPITAIS)			
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	00481	75.000,00	0,2305
2.458	MANUT SERVICO CASA DE APOIO - CISVER MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASA DE APOIO ATRAVÉS DO CISVER			
3.3.93.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00482	13.440,00	0,0413
303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO			
1008	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
1.459	ESTRUT ASSIST FARMACEUTICA - INVESTIMENTO ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - INVESTIMENTO			
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	00483	3,00	0,0000
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	00484	3,00	0,0000
2.460	MANUT REDE ASSIST FARMACEUTICA MANUTENÇÃO DA REDE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00485	3,00	0,0000
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS VANT FIXAS - P.CIVIL	00486	115.002,00	0,3534
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00487	19.552,00	0,0601
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	00488	1,00	0,0000
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	00489	4.800,00	0,0148
3.3.90.32.00	MATERIAL BEM SERVIÇO P/DIST GRATUITA	00490	674.340,00	2,0723
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.FÍSICA	00491	1,00	0,0000
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00492	2.401,00	0,0074
304	VIGILANCIA SANITARIA			
1006	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
1.461	ESTRUT VIG SANITARIA - INVESTIMENTO ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - INVESTIMENTO			
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	00493	3,00	0,0000
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	00494	3,00	0,0000
2.351	MANUT SERVICOS CASTRA MOVEL - CIGEDAS MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CASTRA MÓVEL - CIGEDAS (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES)			
3.3.93.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00495	40.000,00	0,1229
2.462	MANUT VIG SANITARIA MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00496	32.000,00	0,0983
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS VANT FIXAS - P.CIVIL	00497	1,00	0,0000
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00498	5.440,00	0,0167
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	00499	600,00	0,0018
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	00500	1.200,00	0,0037
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.FÍSICA	00501	1,00	0,0000
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00502	6.000,00	0,0184
305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA			
1005	AÇÕES EM SERV DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
1.463	ESTRUT VIG EPIDEMIOLOGICA - INVESTIMENTO ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - INVESTIMENTO			
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	00503	3,00	0,0000
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	00504	3,00	0,0000
2.464	MANUT VIG EPIDEMIOLOGICA MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00505	36.002,00	0,1106

SH3 Sistemas

Impresso por: JABER JOSE DE MENDONÇA

Emissão 03/01/2025 - 09:28

Página 4

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CEL XAVIER CHAVES QUADRO SUMÁRIO DA DESPESA ORÇAMENTO 2025				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA	VALOR	%
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS VANT FIXAS - P.CIVIL	00506	3,00	0,0000
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00507	6.122,00	0,0188
3.1.90.16.00	OUTRAS DESP VARIÁVEIS - PESS.CIVIL	00508	1,00	0,0000
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	00509	600,00	0,0018
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	00510	18.001,00	0,0553
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.FÍSICA	00511	1,00	0,0000
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00512	18.001,00	0,0553
2.465	MANUT PROG AGENTES COMBATE ENDEMIAS MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS VANT FIXAS - P.CIVIL	00513	48.001,00	0,1475
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00514	8.161,00	0,0251
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	00515	600,00	0,0018
306	ALIMENTACAO E NUTRICAO			
1007	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL			
2.466	MANUT PROG ALIMENTACAO NUTRICAO MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	00516	12.002,00	0,0369
3.3.90.32.00	MATERIAL BEM SERVIÇO P/DIST GRATUITA	00517	12.002,00	0,0369
TOTAL:	02.007.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		7.827.315,20	24,0545
TOTAL:	02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		8.062.285,20	24,7766
TOTAL DO ORGÃO:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL		8.062.285,20	24,78
TOTAL GERAL:			8.062.285,20	24,78